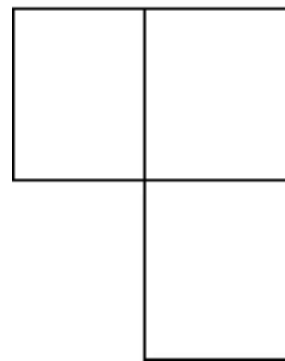


LDO 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Índice

LEI	4
ARF - ANEXO DE RISCOS FISCAIS	36
AMF - ANEXO DE METAS FISCAIS	59



LEI



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.514 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2021 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 119, inciso XIII, e 175, § 5º, da Constituição do Estado do Amapá e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes do Estado do Amapá, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- V - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VII - as disposições gerais.
- VIII – os anexos das metas fiscais e de riscos fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioritários da Administração Pública Estadual, para o exercício financeiro de 2021, estão estabelecidas na Lei nº 2.474, de 07 de janeiro de 2020, do Plano Plurianual -PPA – 2020 – 2023, alinhadas as Diretrizes Estratégicas, aos Princípios Norteadores, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, aos Desafios e Metas Prioritárias por Programa Governamental, desdobradas em Eixos aos Programas a seguir discriminados:

EIXOS / PROGRAMAS DE GOVERNO PPA 2020 2023
1 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
0001 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO ECONÔMICO
0006 - DESENVOLVIMENTO SETORIAL E REGIONAL
0007 - AMAPÁ EMPREENDEDOR
0009 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ
0010 - CERTIFICAÇÃO DO PADRÃO E DA QUALIDADE DA PRODUÇÃO E DO CONSUMO DE BENS E SERVIÇOS
0011 - GOVERNANÇA AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO
0012 - DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO, AQUÍCOLA, PESQUEIRO E FLORESTAL DO AMAPÁ
0083 - REDE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
0084 - PRÓ EMPREGO, EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E RENDA
0086 - GESTÃO DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO AMAPÁ
0087 - TESOURO VERDE - EIXO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL
0002 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO SOCIAL
0014 - ATENDIMENTO HUMANIZADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
0016 - AMAPÁ EDUCANDO
0018 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

0019 - COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
0020 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
0021 - ORGANIZAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
0022 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
0023 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
0024 - PROTEÇÃO, RENDA E CIDADANIA SOCIAL
0025 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
0026 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
0027 - FOMENTO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS
0028 - FOMENTO AO ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO
0029 - GESTÃO DA REDE DE ATENDIMENTO À MULHER
0062 - AMAPÁ JOVEM
0063 - AMAPÁ INDÍGENA
0064 - AMAPÁ AFRO
3 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
0003 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO INFRAESTRUTURA
0030 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ECONÔMICA
0031 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA SOCIAL
0032 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS NO ESTADO DO AMAPÁ
0034 - TRÂNSITO SEGURO
0035 - DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
4 - DESENVOLVIMENTO DA DEFESA SOCIAL
0004 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO - EIXO DEFESA SOCIAL
0036 - PREVENÇÃO E COMBATE A SINISTROS
0037 - GESTÃO INTEGRADA DA DEFESA SOCIAL
0038 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
0065 - GARANTIA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
5 - DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO E FINANÇAS
0005 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-EIXO GESTÃO E FINANÇAS
0040 - GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO
0041 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
0043 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
0044 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO DO GOVERNO DO AMAPÁ
0045 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DO AMAPÁ
0046 - FORTALECIMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA
0048 - GESTÃO DA POLÍTICA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ESTADUAL
0049 - ZONEAMENTO ECONÔMICO E ECOLÓGICO DO AMAPÁ
0061 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

0066 - SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
0071 - TESOUREIRO VERDE - EIXO GESTÃO E FINANÇAS
0072 - CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
0073 - GESTÃO DE INFORMAÇÕES ESPECIALIZADAS DO AMAPÁ
0078 - CONTROLE INTERNO GOVERNAMENTAL
0085 - GOVERNO DIGITAL
0088 - GESTÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
6 - OUTROS PODERES
0050 - EXECUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
0051 - MELHORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
0052 - GESTÃO JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA
0053 - MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
0054 - PROMOÇÃO E DEFESA DA SOCIEDADE
0055 - GESTÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
0056 - MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0057 - MANUTENÇÃO DA ORDEM JURÍDICA E DA PAZ SOCIAL
0058 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
0059 - ESTRUTURA FÍSICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ
0060 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
0074 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA
0075 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS HIPOSSUFICIENTES E VULNERÁVEIS
0076 - GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – FUNDESAP

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei, poderão ser ajustadas, no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas utilizados para a estimativa das receitas e despesas indicam a necessidade de revisão.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, por: função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, unidade orçamentária e fonte de recursos.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação: o detalhamento do programa de trabalho, identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

II - função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

III - subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Unidade Orçamentária: entidade da administração direta e indireta cujo orçamento consigna dotações específicas para a realização dos Programas de Trabalho;

IX - Fonte de Recursos: indica a origem e a destinação dos recursos para o financiamento da despesa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações. § 4º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Na Lei Orçamentária Anual, que apresenta conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, e com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação de despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por esfera, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é:

3 - Despesas Correntes, são as que não contribuem, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

4 - Despesas de Capital, contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar o orçamento como fiscal (10), da seguridade social (20) e o de investimento (30).

§ 3º O grupo de natureza de despesa (GND), constituem a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguinte discriminação:

GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

GND 2 - Juros e Encargos da Dívida;

GND 3 - Outras Despesas Correntes;

GND 4 – Investimentos;

GND 5 - Inversões Financeiras;

GND 6 - Amortização da Dívida.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

I - Mediante transferência financeira, inclusive é decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outra entidade, no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria nº 163 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional -STN observará o seguinte desdobramento:

- I - 20 - Transferências à União;
- II - 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- III - 40 - Transferências a Municípios;
- IV - 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;
- V - 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- VI - 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- VII - 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;
- VIII - 80 - Transferências ao Exterior;
- IX - 90 - Aplicações Diretas;
- X - 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XI - 99 - A Definir.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a respectiva lei, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação “a definir” (99), ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência.

§ 7º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos do § 5º deste artigo.

§ 8º As fontes de recursos serão identificadas pelos seguintes códigos:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DIGO	ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES DE RECURSOS
101	Recursos de Transferências da União – RTU
102	Transferência do Salário Educação - TSE
103	Transferências de Convênios e Aplicações Financeiras de Rendimentos -TC/AFR
104	Outras Transferências da União - OTU
107	Recursos Próprios – RP
108	Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais –TFRM
109	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo e Aplicações Financeiras de Rendimentos –FEP/AFR
115	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério e Aplicação Financeiras de Rendimentos-FUNDEB/AFR
118	Transferências de Recursos Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Aplicação Financeiras de Rendimentos- FNDE/AFR
121	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE/AFR
124	Transferências de Convênios da União Destinados a Programa de Educação – TC/EDUCAÇÃO
127	Taxa, Aplicação Financeiras, Multas e Outros - Outros Poderes
130	Recursos do Tesouro Verde – RTV
133	Recursos de Exploração Florestais – REF
140	Recursos de Controle e Fiscalização Ambiental – RCFA
171	Aplicações Financeiras de Rendimentos de Recursos Não Vinculados –AFR
172	Recursos Oriundos de Alienações de Bens – RAB
173	Operações de Crédito Internas – CEF
174	Operações de Crédito Internas – BNDES
175	Operações de Crédito Externas – PROFISCO 2/BID
203	Transferências de Convênios e Aplicações Financeiras de Rendimentos -TC/AFR
204	Outras Transferências da União – OTU
215	Transferências Fundo a Fundo do SUS/PANDEMIA-COVID-19
216	Transferências Fundo a Fundo do SUS e Aplicações Financeiras de Rendimentos – SUS/AFR



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

217	Transferências Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Assistência Social e Aplicações Financeiras de Rendimentos -FNAS/AFR
218	Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN
219	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FUNSEP
220	Transferências de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador –FAT
223	Transferências de Convênio da União para o SUS e Aplicações Financeiras de Rendimentos -TC/SUS
225	Recursos dos Fundos dos Outros Poderes
229	Multas por Infração à Legislação de Trânsito – MLT
240	Recursos Diretamente Arrecadado – RDA
241	Recursos Próprios da AMPRE- Plano Financeiro
242	Recursos Próprios da AMPRE- Plano Previdenciário
271	Aplicações Financeiras de Rendimentos de Recursos Não Vinculados –AFR
272	Recursos Oriundos de Alienações de Bens - RAB

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, constituindo-se de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - anexo do orçamento de investimento;

V - Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

I - Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II - Resumo Geral da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por fontes;

III - Consolidação da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV - Evolução da Receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por fontes, referenciado no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

V - Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VI - Natureza da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, detalhada por elemento de despesa;

VII - Evolução da Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VIII - Vinculações Constitucionais destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde;

IX - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de natureza da despesa, esfera orçamentária e fontes de recursos;

XI - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de cada órgão, segundo as unidades orçamentárias;

XII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por função, segundo a esfera orçamentária;

XIII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por subfunção, segundo a esfera orçamentária;

XIV - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por programa, segundo a esfera orçamentária;

XV - Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 2º Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 devem ser encaminhados à Assembleia Legislativa por meio digital (PDF), contendo o banco de dados que gerou as informações - em arquivo TXT ou XML, de forma a permitir o registro no Sistema de Emendas da Assembleia Legislativa, a atualização e redação final da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Os orçamentos de investimento das empresas estatais e daquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, comporão a Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 175, § 8º, inciso III, da Constituição Estadual.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º São receitas do Orçamento de Investimento das Empresas:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Estado;
- III - oriundos de operações de crédito externas e internas;
- IV - de outras origens.

§ 3º A despesa será discriminada por órgão, programa, função, subfunção e fontes de financiamento.

§ 4º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 8º A programação dos Poderes do Estado, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das Empresas Estatais dependentes, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terá sua execução orçamentária e financeira integralmente e obrigatoriamente realizada no SIAFE AP, conforme § 6º do art. 27, da Lei Complementar nº 156, de 28/12/2016, que altera o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de sistemas adicionais pelos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, deverão ser encaminhados os respectivos arquivos eletrônicos no padrão estabelecido no SIAFE AP para consolidação automatizada, até 20 do mês subsequente o balancete mensal por Unidade Gestora, para geração da Matriz de Saldos Contábeis – MSC a ser enviada ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Brasileiro – SICONF, sem prejuízo da agenda de migração para o sistema único previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2021, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e será disponibilizado em rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade de forma a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Os titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, no que couber a cada um, farão divulgar na Internet:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - o Projeto de Lei Orçamentárias de 2021 e seus anexos;

III – a Lei Orçamentária Anual de 2021 e seus anexos;

IV – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art. 10. As previsões da receita para o exercício de 2021, considerando o cenário provocado pela pandemia e diretrizes da Lei Complementar nº 173/20, serão efetuadas pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ:

I - Observarão às normas técnicas e legais, projeções da União e demais entes federados, fatores relevantes, tendo como referência o orçamento de 2020 e, para casos excepcionais, a inflação prevista, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

III – demais receitas próprias das autarquias, fundações e fundos: orçamento 2020, avaliada a compatibilidade com desempenho de cada item da receita.

Art. 11. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2021.

Art. 12. Para efeito do disposto nos arts. 99, § 2º e 134, § 2º, todos da Constituição Federal e nos arts. 93, 112, inciso XIX, 125, § 1º e 145, § 2º da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2021, tendo como parâmetro os valores do IPCA + (mais) ajustes para concursos do TJAP e MPAP, observadas as restrições da Lei Complementar nº 173/20, com estabelecimento de agenda para reavaliação em abril de 2021. Assim, os valores dos repasses à Assembleia Legislativa, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública constituem-se da seguinte forma:

I - Assembleia Legislativa R\$ 189.250.321,00 (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e um reais);

II - Poder Judiciário R\$ 375.890.477,00 (trezentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e sete reais);

III - Ministério Público R\$ 191.457.972,00 (cento e noventa e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais);

IV - Tribunal de Contas do Estado R\$ 87.275.706,00 (oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e seis reais);

V - Defensoria Pública do Estado R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 13. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento, por via eletrônica, através do SIAFE AP, para a consolidação do Orçamento do Estado, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no art. 175, § 12, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, para encaminhamento das propostas orçamentárias dos referidos Poderes e da Defensoria Pública do Estado, fica a Secretaria de Estado do Planejamento autorizada a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o melhor controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e igualmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas as despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida.

Art. 17. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

III – voltados à estratégias voltadas para economicidade e eficiência, com destaque para a implementação de soluções de Governo Digital;

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios e operações de crédito interna e externa.

Art. 19. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual de 2021 conterà dotação orçamentária consignada à Reserva de Contingência:

§ 1º Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõem o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 2º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do RPPS, do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 3º A Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, até 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e de 0,3 % (três décimos por cento) da mesma (RCL) consignada à Reserva Técnica para Cobertura de Emendas Parlamentares Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, sendo que 25% (vinte e cinco por cento) do percentual definido serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 5º A dotação global denominada Reserva de Contingência, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), será identificada nos seguintes Programas de Trabalho:

I – 99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência.

II – 09.272.0088.2042 - Reserva do RPPM do Fundo Financeiro.

III – 09.272.0088.2505 - Reserva do RPPS/Civil do Fundo Financeiro.

IV – 09.272.0088.2043 - Reserva do RPPM do Fundo Previdenciário.

V- 09.272.0088.2506 - Reserva do RPPS/Civil do Fundo Previdenciário

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2021, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 22. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, mediante Decreto ou ato próprio,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

divulgarão, por unidade orçamentária de cada órgão e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, cada categoria de programação, no seu menor nível, até os elementos de despesas.

Art. 23. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em créditos adicionais, mediante Decreto, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação e Iduso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 24. Os projetos de lei a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias ou fundações, deverão ter seus projetos encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento e Secretaria de Estado da Fazenda para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, contábeis e patrimoniais, observado o disposto na Lei Complementar nº 173/20.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração e execução dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como, na classificação orçamentária da receita e despesa, por alterações na legislação federal.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 conterá autorização para abertura de créditos suplementares até determinado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

percentual do valor do orçamento, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27. As solicitações de alterações orçamentárias de abertura de Créditos Suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, mencionada no art. 26, serão encaminhadas pelas Unidades Gestoras setoriais, dos Poderes Executivo, Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado, à Secretaria de Estado do Planejamento -SEPLAN, por meio do SIAFE-AP, quando se tratar de:

I – anulação de dotação parcial ou total na mesma unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – inclusão de dotação de convênios firmados com União e outras Entidades.

Parágrafo Único. As solicitações orçamentárias que implicarem em acréscimo no valor global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2021, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justifiquem e evidencie objetivo do crédito proposto, via PRODOC à Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 28. As alterações orçamentárias que não impliquem em aumento global das dotações orçamentárias na mesma ação orçamentária, de elementos de despesas no mesmo grupo de despesa, poderão ser realizadas através de alteração de QDD, mediante registro contábil, diretamente no sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira - SIAFE-AP, pelo técnico responsável pelo orçamento de cada órgãos dos Poderes, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado.

Art. 29. Os Projetos de Lei de abertura de créditos especiais, proposto deverão ser acompanhados de mensagem que justifiquem, evidencie o objetivo do crédito, em consonância com o Plano Plurianual 2020/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 30. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão o comparativo da receita arrecadada no exercício com a receita prevista constantes da Lei Orçamentária de 2021, poderá ocorrer a qualquer tempo durante exercício financeiro, condicionada à apuração contabilizada no SIAFE-AP.

Art. 31. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão as seguintes informações:

- I – o balanço patrimonial do exercício de 2020;
- II – saldo financeiro em caixa, bancos, aplicações financeiras, por fonte de recursos.

Parágrafo único. Para fins de abertura dos créditos adicionais de que trata o caput, fica condicionada à apuração realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 32. A Procuradoria-Geral do Estado, até 1º de julho de 2020, encaminhou à Secretaria de Estado do Planejamento e aos Órgãos ou entidades devedoras, a previsão da despesa para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, não superiores a 10 (dez) salários mínimos, discriminadas por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundações, para serem incluídas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. O pagamento será realizado integralmente, de acordo com a ordem cronológica de apresentação da requisição do Juízo da execução, conforme art. 3º, da Lei nº 0810, de 11 de fevereiro de 2004, especificando:

- I) Número do processo;
- II) Número do precatório;
- III) Data de apresentação da requisição;
- IV) Tipo de causa julgada;
- V) Nome do beneficiário;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

VI) Valor do precatório a ser pago;

VII) Data do trânsito em julgado;

VIII) Unidade/órgão responsável pelo débito.

Art. 33. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, até o dia 1º de julho de 2020, encaminhou à Secretaria de Estado do Planejamento, a lista única dos débitos atualizados constantes de precatórios judiciais oriundos de sentenças transitadas em julgado, destacando o valor da parcela a que se refere o art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (Regime Especial de Pagamento de Precatórios), a ser incluída na proposta orçamentária de 2021, desse Tribunal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, nos termos do disposto nos § 5º e § 6º do art. 100, da Constituição Federal, especificando:

I) Número do processo;

II) Número do precatório;

III) Data e expedição do precatório;

IV) Tipo de causa julgada;

V) Nome do beneficiário;

VI) Valor do precatório a ser pago;

VII) Data do trânsito em julgado;

VIII) Unidade/órgão responsável pelo débito.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá dotação orçamentária para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, nos termos do § 8º do art. 176 da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 60, 19 de dezembro de 2019, será equivalente, no limite, a 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º sendo que 25% (vinte e cinco por cento) do percentual definido serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 2º o restante fica a cargo das emendas parlamentares individuais aprovadas.

Art. 35. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, deverão constar as seguintes informações:

I – Nome do Parlamentar;

II - Número da Emenda;

III - Ação Orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação da funcional-programática e da natureza da despesa;

IV – Objetivo;

V – Valor da emenda.

Parágrafo único. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, deverão constar no Programa de Trabalho e nas dotações correspondentes das Secretarias/Órgãos responsáveis pela execução das emendas.

Art. 36. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira, respeitando o fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

Art. 37. As emendas Individuais de que trata o § 8º do art. 176, da Constituição Estadual não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação do beneficiário e do valor da emenda:

II – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

III – a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão executor;

IV – não aprovação do plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

V – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares individuais serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos técnicos identificados serão comunicados oficialmente ao autor da emenda para as devidas adequações técnicas.

Art. 38. Os recursos destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais devem estar previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, na Unidade Orçamentária da Reserva de Contingência, Programa Reserva de Contingência, ação Reserva Técnica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para efeito do cálculo dos percentuais de despesa total com pessoal por Poder e órgão previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º, do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre, o cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 40. O disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do percentual da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, conforme art. 2º da Lei Estadual nº 0641 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 41. As despesas com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública observarão os percentuais estabelecidos na forma do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A repartição do percentual global não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, como a seguir discriminados:

I - Poder Legislativo: 3% (três por cento), incluído o Tribunal de Contas do Estado;

II - Poder Judiciário: 6% (seis por cento);

III - Poder Executivo: 49% (quarenta e nove por cento);

IV - Ministério Público: 2% (dois por cento).

§ 2º a concessão da revisão geral anual está proibida por força do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumento de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, e ainda na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 43. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado farão publicar no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente, por Unidade Orçamentária, individualmente, a remuneração de pessoal ativo e inativo realizada no bimestre anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parágrafo único. No prazo previsto no *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ as informações relativas à folha de pagamento, por rubrica, com especificação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 44. A Agência de Fomento do Amapá – AFAP é uma instituição especializada na área de microcrédito, tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, por meio de políticas de concessão de crédito produtivo a empreendedores formais e informais – rural, urbano, micro e pequeno – de acordo com sua missão, e em consonância com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, observando ainda as determinações legais e normativas referentes aos Fundos Estaduais dos quais é a gestora ou Agente Financeira.

Art. 45. A Agência de Fomento do Amapá – AFAP, tem como objetivo a concessão de crédito mais acessível, juros, garantia e carência diferenciada, a empreendedores formal e informal que não conseguem captar recursos nas linhas de créditos tradicionais do mercado, tendo como diretrizes:

- I – fortalecimento das ações de Microcrédito no Estado do Amapá;
- II – democratização do crédito a empreendedores que se encontram fora do radar de instituições tradicionais de oferta de crédito;
- III – combate às desigualdades sociais e regionais, por meio do crédito produtivo orientado;
- IV – ampliação e fortalecimento das atividades econômicas no Estado do Amapá;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

V – financiamentos de empreendedores enquadrados nas formas: individuais, micros, pequenas e médias empresas atuantes em amplos setores da economia estadual, de modo ambiental e socialmente responsável;

VI – fortalecimento da marca institucional AFAP por meio de fidelização de clientes e gestão coordenada de crédito e recuperação de crédito;

VII – estímulo à geração de trabalho, emprego e renda;

VIII – apoio creditício às atividades econômicas voltadas para o turismo, a pesca, o artesanato, profissionais liberais e transporte;

IX – o fomento ao desenvolvimento sustentável de baixas emissões integrado ao Programa Tesouro Verde;

X – os empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 46. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 47. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as alterações na legislação complementar nacional referente a tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e no Conselho de Desenvolvimento Econômico do Amapá;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

II - a política de desenvolvimento socioeconômico sustentável, de atração de investimentos e de redução das desigualdades regionais;

III - as modificações constitucionais que alterem a participação do Estado no montante da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, e as medidas tributárias de proteção à economia amapaense;

IV - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que invistam na geração de empregos, que preservem o meio ambiente, que produzam bens e serviços, que satisfaçam as necessidades da população de baixa renda, que incorporem inovações tecnológicas sem prejuízo dos empregos e que preservem ou recuperem o patrimônio cultural (Zona Franca Verde);

V - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio e sustentabilidade das finanças públicas estaduais;

VI - o programa de Educação Fiscal, visando à conscientização do cidadão sobre receitas e gastos do Estado, com a adoção de ações de Educação Fiscal nas escolas estaduais;

VII - Programa de Cidadania Fiscal, com a finalidade de estimular a emissão de documento fiscal no comércio varejista, visando o incremento da arrecadação do ICMS e apoiar a atuação de entidades vinculadas às áreas da saúde, da educação, da assistência social ou de esportes, alertando sobre a importância do tributo, tendo como parceiras as prefeituras municipais e o SEBRAE;

VIII - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda, incorporando ferramentas e indicadores de gestão e resultados;

IX - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais;

X - o monitoramento, a fiscalização e o controle das renúncias fiscais condicionadas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

XI - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados;

XII - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XIII - a expansão da obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais e escrituração eletrônicos;

XIV - o acompanhamento de contribuintes, por meio do Gerenciamento da Receita e programas de “auto regularização fiscal” por parte dos contribuintes;

XV - a continuidade do processo de revisão dos benefícios fiscais;

XVI - o aprimoramento do regime de substituição tributária;

XVII - a melhoria da gestão e dos serviços públicos por meio da simplificação de processos e o uso de novas tecnologias nas atividades do fisco;

XVIII - a adoção de políticas públicas integradas ao Programa Tesouro Verde, como estratégia de incorporação de receitas públicas a partir dos serviços ambientais prestados pelo Estado do Amapá.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O acompanhamento dos Programas e Ações de governo (Atividades e Projetos) é obrigatório e deverá ocorrer, trimestralmente, através da inserção de informações no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão – SIPLAG ou outro sistema que vier a substituí-lo, por intermédio dos Gerentes designados por ato legal dos gestores dos órgãos estaduais.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, cumprindo ao Princípio Administrativo da Publicidade, disponibilizará, em meio eletrônico, até o décimo dia útil, subsequente ao término do trimestre, o Relatório de Avaliação Trimestral do Plano Plurianual – PPA 2020 – 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 49. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no ajuste fiscal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando os seguintes critérios:

I - a proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II – as vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, vinculação à educação e à saúde;

IV – garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar ao Poder Legislativo, ao Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e aos demais órgãos constitucionais autônomos, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e os demais órgãos constitucionais autônomos, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 50. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 51. Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - contrapartida estadual a convênios firmados.

Art. 52. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 53. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma da proposta remetida à Assembleia Legislativa, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

IV – débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados.

Art. 54. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os percentuais fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 55. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão ao Poder Executivo, até o dia 31 de janeiro de 2021, as contas relativas ao exercício anterior, para fins de consolidação das contas do Estado e, posteriormente, das contas públicas nacionais.

Art. 56. O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão à Secretaria de Estado da Fazenda, até 10 dias após o encerramento de cada bimestre, os relatórios resumidos da execução orçamentária, para consolidação e publicação, conforme o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas quando:

I – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejado para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado.

II – anulem despesas relativas a:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

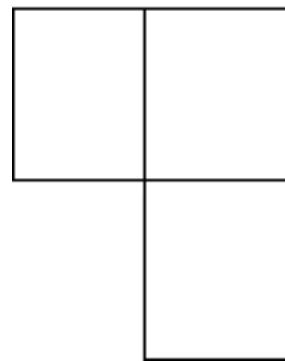
- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) pagamento do PIS/PASEP;
- d) precatórios e setenças judiciais;
- e) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- f) reserva de contingência.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 03 de novembro de 2020

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. INTRODUÇÃO

O financiamento das políticas públicas é feito pela sociedade, que coopta pelo pagamento de impostos ao Estado que, por sua vez, executa as políticas públicas, delegado pela sociedade, para realizar investimentos, desempenhar funções regulatórias e de fomento e, principalmente, prestar serviços à população. Tal financiamento é constituído por receitas públicas, que devem ser aplicadas pelo Estado de acordo com a legislação, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000).

Nas economias modernas as previsões de receitas tornaram-se um instrumento vital da política econômica, tendo como marco a aprovação do orçamento pelo Poder Legislativo para a execução do que foi autorizado. Se a receita do ano for superior à previsão inicial há excesso de arrecadação, que é executado conforme diretrizes aprovadas. Se, ao contrário, a receita cair – cenário mais provável conforme será abordado no presente anexo, resta impossibilitada a execução do orçamento como aprovado, o que exigirá ajuste/corte nas despesas programadas, demandando medidas a exemplo do “*contingenciamento*”.

Sobre o tema, destacam-se no ordenamento a Lei 4.320/64, que disciplina o tratamento da receita pública, a legislação tributária, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que trouxe maior controle das fontes de financiamento público e maior rigor e fundamentação metodológica das previsões da receita pública.

A atividade de previsão de receitas públicas é, portanto, um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, envolvendo o uso de técnicas analíticas para projetar a quantidade de recursos financeiros disponíveis num determinado tempo futuro. Busca-se identificar o relacionamento entre os fatores que afetam as receitas (comportamento das transferências, alíquotas tributárias, variáveis macroeconômicas etc.) e a arrecadação governamental (tributos e outras receitas).

As previsões de receitas podem ser aplicadas tanto à receita total agregada quanto às suas fontes individuais, a exemplo dos impostos sobre consumo e sobre a propriedade. E os métodos utilizados buscam reconhecer as tendências em função do tipo de receita que se pretende prever, especialmente na análise de segmentos econômicos específicos, afetados de forma diversa durante a atual pandemia. E na atividade há atuação conjunta da SEPLAN, especificamente para realizar a previsão para a elaboração das propostas orçamentárias, e da SEFAZ, especialmente da Coordenadoria de Arrecadação – COARE, para o fornecimento das projeções para as receitas próprias do GEA.

Apresenta-se, assim, o presente Anexo de Metas Fiscais, integrante do PLDO em observância ao art. 4º da LC nº 101/2000, com as perspectivas econômicas a partir do cenário projetado para os exercícios de 2021 a 2023, com estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

2. ASPECTOS LEGAIS

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

O Anexo de Riscos Fiscais está previsto na LRF, para avaliar “*contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas*”, da qual destaca-se:

Art. 4º (...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constante do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

3. METODOLOGIA DAS VARÁVEIS CONSIDERADAS

As variáveis consideradas para análise dos riscos fiscais, especificamente para a elaboração das previsões das receitas públicas para 2021 a 2023, são os indicadores macroeconômicos, que demonstram os cenários da economia nacional e local. São os seguintes indicadores:

- ✓ **PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB NACIONAL** – indicador utilizado para definição do cenário de crescimento real da economia brasileira, que tem impacto direto no comportamento das receitas referentes ao ICMS e IPVA;
- ✓ **VARIAÇÃO DE PREÇOS – IGP-DI/FGV** – indicador publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para medição da variação de preços, o qual é utilizado pelo Estado para recomposição do valor da moeda nacional na atualização monetária das receitas públicas, principalmente no ICMS e IPVA;
- ✓ **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** – alterações na Legislação Tributária que poderiam impactar no crescimento ou redução das receitas públicas no Estado. Esta variável não foi considerada para efeito de previsão para o período acima especificado;
- ✓ **RECEITA REALIZADA** – o volume das receitas próprias arrecadadas durante os exercícios de 2016/2017/2018/2019, o qual será considerado para efetuar as previsões, além da receita realizada dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

3.1 CENÁRIO NACIONAL

Os indicadores macroeconômicos que demonstram os cenários da economia nacional e local, a seguir detalhados, são as variáveis consideradas para análise dos riscos fiscais, especificamente para a elaboração das previsões de receitas públicas para o período 2021 a 2023: produto interno bruto – PIB nacional; variação de preços – IGP-DI/FGV; legislação tributária; receita realizada. Adicionam-se ainda as projeções do Governo Federal, dados estatísticos oficiais (IBGE e SEPLAN), entre outras fontes citadas no decorrer do anexo.

A crise econômica brasileira iniciada em 2015 e aprofundada em 2016 ainda impactava o PIB no início de 2020, com sinais claros de uma retomada lenta. Em 2019, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o PIB cresceu 1,1% em relação ao ano anterior, totalizando R\$ 7,3 trilhões. Registrando alta de 1,3% em 2017 e 2018, após dois anos de retrações (2015 foi registrado queda de 3,5%, e em 2016 essa redução foi de 3,3%), a recuperação ainda não havia reestabelecido os níveis no período pré-crise.

Nesta situação de fragilidade, o mundo entra em 2020 com um avanço vertiginoso da pandemia, que impactou de forma muito agressiva o Brasil e, particularmente, a Amazônia e o Amapá, ante a sinergia da crise sanitária com a alta vulnerabilidade socioeconômica da região.

Em relação aos setores econômicos, a agropecuária apresentou crescimento de 1,3% no acumulado dos quatro trimestres de 2019, com destaque positivo para os cultivos de milho, algodão, laranja e feijão.

A indústria, pelo segundo ano consecutivo, apresentou crescimento de 0,5%, devido ao desempenho das atividades de eletricidade e gás, água, esgoto, atividade de gestão de resíduos que cresceu 1,9%. Construção que teve crescimento de 1,6% após 5 anos apresentando resultados negativos, e pode ter avanços relevantes, a depender da retomada do PDRI e da viabilização do PPI para a CAESA e CEA, especificamente no Amapá.

Já o destaque negativo foi das indústrias extrativas, que sofreram queda de 1,1%, desempenho explicado pelo desastre de Brumadinho, que ofuscou o crescimento da extração de petróleo e gás no segundo semestre. A indústria de transformação também foi fortemente impactada pela crise argentina e terminou o ano com aumento de apenas 0,1%.

O setor de serviços apresentou crescimento de 1,3% no ano, puxado por Informação e Comunicação (4,1%), atividades Imobiliárias com crescimento de 2,3%, Comércio (1,8%), Outras Atividades de Serviços (1,3%), atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados (1,0%) e Transporte, Armazenagem e Correio (0,2%).

Entre os componentes da demanda interna, o principal responsável pelo crescimento do PIB em 2019 foi o Consumo das Famílias com alta de 1,8%, houve aumento da Formação Bruta de Capital Fixo que corresponde aos investimentos em bens de capital, pelo segundo ano consecutivo após 4 anos de resultados negativos, registrando aumento de 2,2% em relação à 2018 e por fim houve retração de 0,4% no Consumo do Governo.

Em relação ao mercado de trabalho, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), a média anual apontava a criação de emprego e redução da desocupação, apresentando uma taxa de desocupação de 11,9% em 2019 (cerca de 12,6 milhões de trabalhadores), menor do aquela registrada em 2018 (12,3%), tendência que foi revertida pela pandemia.

Além da quebra do cenário que se tornava positivo antes da pandemia, há um crescente número de pessoas na informalidade, o que pode ser visto no menor número de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

pessoas com carteira de trabalho assinada, que foi de 38,4 milhões em 2019, alcançando uma taxa de informalidade de 41,1%, o maior contingente desde 2016. Também ocorreu aumento do emprego sem carteira assinada no setor privado, excluídos domésticos, que chegou a 11,6 milhões, números que estão crescentes no momento.

Além disso, houve aumento do número de pessoas que estão na condição de trabalhar por conta própria, que representa 24,2 milhões de trabalhadores uma expansão de 4,1% em comparação à 2018. Por fim, o contingente de empregados domésticos chegou a 6,3 milhões, sendo que deste total, 71,4% não possuíam carteira de trabalho assinada, o maior percentual desde 2012.

O mercado de trabalho apresenta ainda a população subutilizada na força de trabalho, que chegou a 27,6 milhões em 2019, o maior valor da série. Esse indicador é maior do que o número de desempregados no país, pois inclui além das pessoas que procuraram uma vaga de trabalho e não conseguiram, os desalentados, que são as pessoas que desistiram de buscar uma oportunidade de emprego porque acreditam que não vão conseguir encontrar uma colocação no mercado de trabalho, aquelas que gostariam de trabalhar mais horas, mas não conseguiram, e aquelas que procuraram emprego, mas que não estavam disponíveis para trabalhar.

Após dois anos seguidos abaixo da meta, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 2019, ficou em 4,31%, valor maior do que os 3,75% registrados em 2018, ultrapassando o centro da meta de 4,25%, mas ainda dentro do limite de variação de 1,5%. O índice de 2019 foi influenciado especialmente, pelas despesas com produtos e serviços dos grupos Alimentação e Bebidas com 6,37% (puxado principalmente pela alta de 32,4% das carnes), Habitação com 3,9%, Transporte com 3,57%, Saúde e Cuidados pessoais com 5,41% (influenciado pela alta nos planos de saúde de 8,24% autorizado em 2019 pela ANS), Despesas Pessoais com 4,67% e Educação com 4,75%.

A taxa básica de juros (Selic) desde 2016 vem apresentando trajetória descendente, com seguidas mínimas históricas até sua recente estabilização em 4,25% em 2019, o qual é o menor valor registrado desde o início da série histórica do Banco Central, em 1986.

Em suma, o quadro econômico brasileiro, até o aparecimento do Novo Corona vírus (SARS-CoV-2) no final de 2019 na China, apresentava baixo crescimento do PIB, redução lenta dos níveis de desemprego, forte controle inflacionário e taxas de juros cada vez mais reduzidas, com expectativas econômicas quanto a 2020 e aos próximos anos animadoras.

O cenário desenhado durante 2020 para a economia mundial é alarmante. A crise epidemiológica que se iniciou em dezembro de 2019 na China e se alastrou por todo o globo terrestre durante o primeiro semestre deste ano e criou um quadro sem precedentes, tanto do ponto de vista humanitário quanto econômico.

Do ponto de vista econômico, a crise atual está mudando a forma como as pessoas se socializam, locomovem, produzem, etc.; além de ser bastante diferente das crises anteriormente enfrentadas, principalmente devido à sua origem, pois não há ferramental teórico-econômico que explique como uma crise dessa magnitude deva ser enfrentada.

A maioria das medidas que estão sendo utilizadas nos diversos países visam reduzir a propagação do COVID 19 por meio da diminuição da circulação e evitando grandes aglomerações, mesmo que para isso seja necessário paralisar diversas atividades econômicas, como comércio, bares, hotéis, competições esportivas, transportes aéreos e terrestres, entre outros.

Existe uma grande preocupação com as pessoas em situação de vulnerabilidade (idosos, trabalhadores informais, empregados domésticos, pessoas que vivem em



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

habitações precárias e moradores em situação de rua), e sobretudo quais ações poderão ser realizadas pelos governos para minimizar essa situação.

Neste momento, enquanto não existe uma cura para a doença, é muito importante que o Sistema de Saúde não fique sobrecarregado, por esse motivo diversos estados e municípios prosseguem as quarentenas para evitar o contágio da doença. A sobrecarga do Sistema de Saúde pode impossibilitar o atendimento não apenas de pessoas que possuam o COVID 19, como também de pessoas com outras enfermidades, agravando ainda mais a situação.

Aliado a isso, durante o primeiro trimestre de 2020, o mundo assistiu a elevação de tensão bélica entre Estados Unidos da América e o Irã, a crise do Petróleo em virtude da disputa protagonizada pela Rússia e Arábia Saudita, que figuram entre os maiores produtores mundiais de petróleo, e até o momento, persistem as tensões comerciais entre Estados Unidos da América e China.

Já há consenso entre os economistas e organismos multilaterais de que haverá uma enorme redução da atividade econômica resultando em crescimento do desemprego no mundo e aumento da pobreza.

Apesar de ter apresentado números relativos à macroeconomia, o Governo Federal já informou que terá de revisá-los, por conta da pandemia de coronavírus, até a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021.

O Relatório de Mercado Focus prevê redução da atividade econômica de -6,54% em 2020. Para 2021, projeta crescimento de 3,50%, considerando um cenário de retomada acelerada. Em relação à inflação medida pelo IPCA, estima que será de 1,63% e 3,00% em 2020 e 2021, respectivamente. Sobre a taxa de câmbio média, o mercado prevê 5,20 para 2020 e 5,00 para 2021. Quanto à projeção para a Selic, para o fim de 2020 estima-se 2,00% e em 2021 é 3,00%. O Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central informou que "vê como apropriado avaliar os impactos da pandemia e do conjunto de medidas de incentivo ao crédito e recomposição de renda, e antevê que um eventual ajuste futuro no atual grau de estímulo monetário será residual".

O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Governo Federal para 2021 propõe salário mínimo de R\$ 1.079 para o próximo ano, sem aumento real. Para 2022 e 2023, o salário mínimo proposto foi de R\$ 1.120, e R\$ 1.160, respectivamente. Os valores propostos também não contemplam aumento real. Com o término da vigência da Lei 13.152, deixou de ser obrigatório o aumento real do piso salarial (crescimento do PIB do biênio anterior) a partir do exercício de 2020. O valor do salário mínimo previsto na LDO é mera estimativa, sendo necessária a sua fixação por lei específica.

Pandemia

Em virtude da crise causada pelo coronavírus, a proposta de LDO para 2021 conta com meta fiscal flexível. O governo pondera que os efeitos do isolamento social impedem cálculos mais precisos sobre o desempenho da atividade econômica. Além disso, haverá despesas emergenciais que ainda serão necessárias, dificultando também as estimativas dos estados e municípios. Diferentemente do que ocorreu no passado, a meta fiscal pela primeira vez terá de ser ancorada principalmente em despesas fixadas.

O artigo 2º do projeto de lei não fixa meta fiscal para o exercício de 2021 nos moldes anteriores, uma vez que sua alteração será possível durante todo o exercício. Sendo assim, a meta de resultado primário deixará de cumprir a sua função principal de balizar o tamanho do gasto público.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

3.2. CENÁRIO AMAPAENSE

Considerando a economia em nível estadual, a crise gerada pelo coronavírus deverá deixar como herança problemas econômicos que não ficarão limitados a 2020. O nível de incerteza em relação a crise sanitária não parou de crescer, o que impede que pessoas e empresas tomem decisões de consumo e investimento, e que isso não irá mudar de uma hora para outra por conta do fim de medidas de restrição a circulação.

A situação de calamidade pública provocada pela pandemia culminou com a determinação de fechamento dos estabelecimentos comerciais como medida de redução das contaminações e consequente colapso do sistema de saúde. O segmento de restaurantes, por exemplo, responsável por inúmeros postos de trabalho, apresentou inúmeros fechamentos e uma reestruturação para um modelo voltado para delivery.

Esse impedimento momentâneo gera dificuldades de caixa tanto para as empresas, que têm suas receitas reduzidas pela baixa movimentação econômica, quanto para o Poder Público, já que receitas tributárias dependem diretamente do volume dessas movimentações. No caso do Estado, esta dificuldade é potencializada pela necessidade inafastável de investimentos no sistema de saúde que viabilizem as ações sanitárias de prevenção, a execução dos testes de diagnóstico no volume necessário, bem como o aparelhamento de leitos de UTI para tratamento de pacientes graves, além de prevenir de todas as formas possíveis o atraso no pagamento dos servidores públicos, tendo em vista a forte dependência que o comércio local tem dessa renda (economia do contracheque), e onde o atraso aumentaria exponencialmente o risco de falência para milhares de empreendimentos.

Diante de todo esse cenário, o Governo adotou, com urgência, medidas para atenuar os efeitos econômicos da pandemia para as empresas, em especial para os micro e pequenos empreendedores, sem, contudo, comprometer as receitas públicas além das consequências naturalmente esperadas pela redução da movimentação econômica, evitando inclusive o eventual atraso no pagamento dos servidores públicos, fato que, pela forte dependência que o comércio local tem dessa renda (economia do contracheque) aumentaria exponencialmente o risco de falência para milhares de empreendimentos.

Apesar da crise gerada pela pandemia no Amapá, prossegue-se o dever de casa, trabalhando para preservar a capacidade de pagamento da folha do setor público, especialmente por meio de ajustes para garantir sua integralidade no âmbito dos Poderes, concentrando os reflexos da crise no Poder Executivo, tem sido uma estratégia positiva para estímulo à economia local, conservando o consumo e a subsequente arrecadação da principal fonte de receita própria (ICMS).

Com relação aos investimentos, prosseguiu com as operações especiais junto ao BNDES, além da proposição de nova captação junto ao BID (PROFISCO) para modernização da gestão fazendária. Esses investimentos são importantes para minimizar os efeitos da crise em um Estado que é profundamente dependente dos recursos da União.

No Amapá, há riscos fiscais relevantes, especialmente relacionados a queda de arrecadação tributária em função de crise gerada pelo coronavírus, cujo impacto na economia poderá ser devastador.

- a) redução dos preços do petróleo considerando o aumento da oferta em detrimento à baixo consumo gerado pela crise no fornecimento de combustíveis, bem como pela redução de circulação decorrente da pandemia, afetando uma das principais fontes de ICMS – Substituição Tributária;
- b) discussões relacionadas à Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, como altas taxas de inadimplência e as decisões judiciais determinado o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

congelamento tarifário, com subsequente comprometimento da arrecadação e desequilíbrio das finanças da empresa, reforçando a importância da conclusão do projeto inserido no PPI/BNDES para a nova concessão associada à transferência;

c) Guerra fiscal, e consequente pressão interna para replicação de benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades federadas;

d) Aumento da inadimplência decorrente do impacto da crise nas empresas;

e) Indisponibilidade de desembolsos do PDRI/BNDES, em função da falta de investimento em infraestrutura nos postos de barreira e subsequente comprometimento da arrecadação tributária;

f) Não contratação do PROFISCO II/AP, estruturante para as áreas de Gestão Fiscal, Administração Tributária e Qualidade do Gasto, envolvendo cerca de USD 30 milhões de dólares de investimento com a captação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujo prazo se esgota em 30.11.2020, e depende de ajustes legislativos em tramitação desde o início de 2020;

g) Passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, a exemplo de questões complexas como: demandas relacionadas à Unidade Descentralizadas de Execução da Educação – UDE; constantes bloqueios judiciais da conta do Tesouro Estadual por conta de Requisições de Pequeno Valor – RPV (ignorando a programação orçamentária para precatórios);

h) Queda da arrecadação do ICMS decorrentes das medidas tributárias adotadas em função da crise, para socorro dos empresários locais.

Adicionalmente, a ajuda financeira da União aos Estados e Municípios pode não ser suficiente para cobrir as perdas de arrecadação gerada pela crise do Coronavírus, principalmente, se a crise se estender por muito tempo, acentuando seus efeitos sobre a economia estadual.

4. COMPORTAMENTO DO PIB EFETIVO E PROJEÇÕES ATE 2024

A economia está relacionada a produção dos três setores, o nível de consumo e aumento de emprego de uma sociedade. Como principal medidor de seu comportamento, pela ótica de produção está o Produto Interno Bruto – PIB.

No Amapá de 2011 a 2016, segundo as estatísticas divulgadas pelo IBGE e SEPLAN, o PIB apresentou um crescimento controlado em valores nominais de 59,89%, quando em 2011 foi registrado R\$ 8.968 (bilhões) e em 2016 R\$ 14.339 (bilhões). Vale ressaltar que o crescimento físico da economia sofreu influência no recuo do PIB em 2016, sendo o segundo registro negativo de toda a série histórica da economia amapaense -4,2%. Em 2016 a 2018 tivemos uma arrecadação que se recuperou lentamente, tendo seus saldos alavancados em todos os setores (primário, secundário e terciário), demonstrando a volta do crescimento a níveis mais modestos que apresentaram saldos positivos, tendo a sua balança comercial superavitária entre os anos de 2017 e 2018.

O PIB do Amapá em 2017 foi de R\$ 15 bilhões conforme dados do IBGE, tendo logo abaixo estados como Acre e Roraima, indicando uma imagem de crescimento relativo da economia, de forma gradual e modesta. Os principais setores foram a indústria (4,9%), agropecuária (2,0%) e serviços (1,2%), garantindo assim a 25ª economia do país, com participação relativa pequena em relação ao país (0,2%).

Analisando por setor econômico de 2012 a 2017, o setor Agropecuário tem apresentado queda na participação e mantendo seu percentual constante com média de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

2,32%, quando em períodos anteriores acumulava uma média de 3,2% entre os setores. Esse comportamento do setor rural é reflexo de condições estruturais, por falta de investimento em infraestrutura e a dependência do produtor rural nas ações de governo voltado ao campo, outro aspecto são fatores conjunturais como o baixa qualificação da mão de obra, pouca ou nenhuma tecnologia, o endividamento do produtor e a falta de terras legalizadas para servirem como garantias aos bancos, dificultando o acesso aos fundos constitucionais de financiamento que possuem melhores condições de pagamento.

A participação do setor industrial em média representou no período 11,8% da economia, um comportamento estável ao longo da série histórica. Esse comportamento da Indústria está representado na indústria de transformação e construção que tiveram seus índices em queda, demonstrando assim a falta de demanda pelos produtos e serviços oferecidos pelo setor da indústria. A grande participação está no setor Serviços 86,1%, e a atividade da administração pública em toda a economia é a maior representação média de 44,9%, em seguida está o comércio com 12,94% e o imobiliário que a cada ano vem aumentando sua participação com média de 10,18%, gerando assim resultados significativos no estado, com geração de emprego e renda.

Considerando as projeções da atividade econômica no Estado, alguns fatores devem ser analisados. Primeiramente o comportamento da atividade econômica local em relação ao país que historicamente apresenta participação média em 2017 de 0,24% na economia nacional. Deve-se avaliar ainda a crise que o país vem passando, situação que reflete no comportamento do crescimento do PIB amapaense que depende de receita pública da União para atender seus compromissos de custeio e investimento. Confirmada a tendência, o PIB do Amapá prosseguiria sem índices elevados, se não houver rupturas relevantes, como o avanço da regularização fundiária, realização dos projetos relacionados ao PPI/BNDES (CAESA e CEA), além de oportunidades na agenda da sustentabilidade, como o Tesouro Verde.

A SEPLAN faz estudo de projeção da economia e divulga o PIB para os próximos anos até 2024 com taxas que certamente vão variar muito, devido a nova crise mundial ocorrida pela pandemia. De acordo com posicionamento do Banco Central (BACEN) e Banco Mundial, a pandemia provocará desaceleração significativa das atividades econômicas, interrompendo as atividades ao redor do mundo e aumentando o desemprego. Um cenário internacional, nacional e local com inúmeros pontos em comum e que já mostram sinais claros na economia mundial e nacional, em decorrência de fatores relacionados à pandemia, como necessidade das medidas de isolamento e fechamento temporário de escolas, parques industriais, estabelecimentos comerciais entre tantos outros, com reflexos diretos na produção, emprego e renda.

Os impactos negativos já comprometem a estabilidade institucional e continuidade das ações governamentais em todo o mundo, turbulências do mercado internacional, que sofre com a baixa produtividade de vários segmentos e o desemprego em massa, atenuado nos entes subnacionais graças aos auxílios temporários da União.

Um paralelo válido para reforçar a posição de cautela no presente momento é a gripe espanhola – última pandemia mundial que antecedeu a COVID-19 – determinante para os fatores que desencadearam a crise de 1929, considerada a maior da história, até o momento.

No âmbito da administração pública, os esforços para a intensificação da transformação digital, entre outras medidas para economicidade, desburocratização, priorização dos serviços essenciais e estímulo à retomada econômica, deve ser norteada pelas projeções de queda da arrecadação das receitas públicas – próprias e de transferências federais – conforme indica o primeiro semestre de 2020:



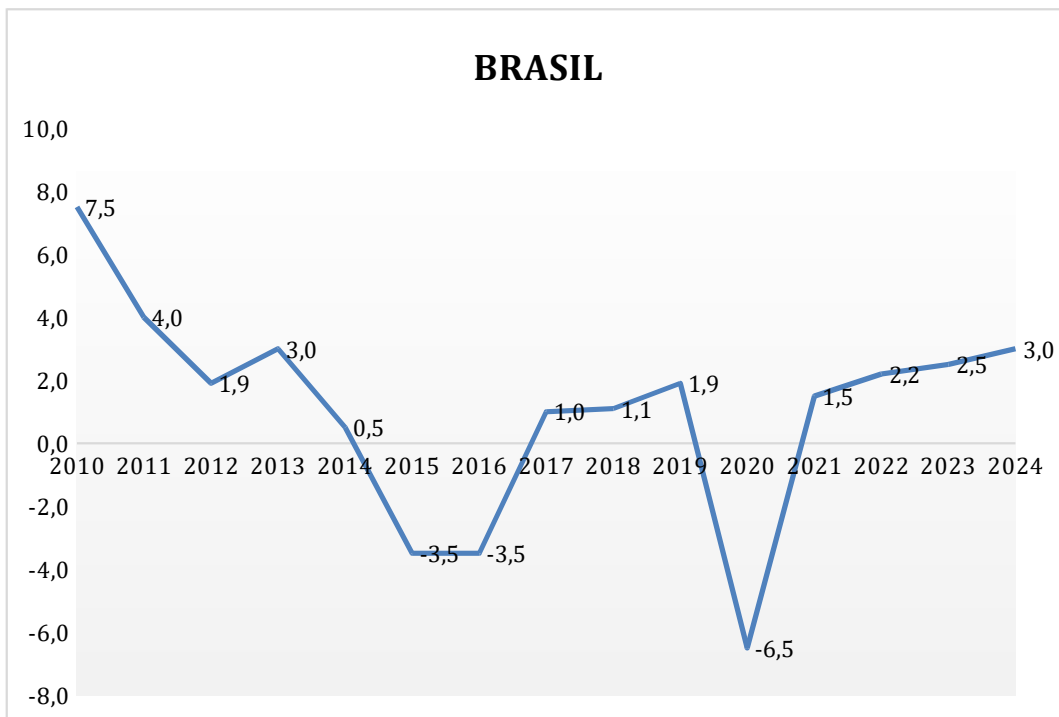
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTIMATIVA DO PRODUTO INTERNO BRUTO A PREÇOS CORRENTES DO BRASIL E DO AMAPÁ DE 2010 A 2024

CONTAS REGIONAIS DO BRASIL – ANO- BASE 2010

Ano	BRASIL		AMAPÁ	
	PIB Nominal em Trilhões	Tx PIB Real	PIB Nominal em Bilhões	Tx PIB Real
2010	3.885.847	7,5	8.239	10,1
2011	4.376.382	4,0	9.416	6,5
2012	4.814.760	1,9	11.132	3,2
2013	5.331.619	3,0	12.762	2,9
2014	5.778.953	0,5	13.400	3,0
2015	5.995.787	-3,5	13.861	-5,5
2016	6.259.228	-3,5	14.154	-4,2
2017	6.559.940	1,0	14.832	1,9
2018	6.827.586	1,1	16.044	4,8
2019	7.307.517	1,9	17.428	4,3
2020	6.832.528	-6,5	16.644	-4,5
2021	6.935.015	1,5	16.894	1,5
2022	7.087.585	2,2	17.350	2,7
2023	7.264.775	2,5	17.871	3,0
2024	7.482.719	3,0	18.407	3,0

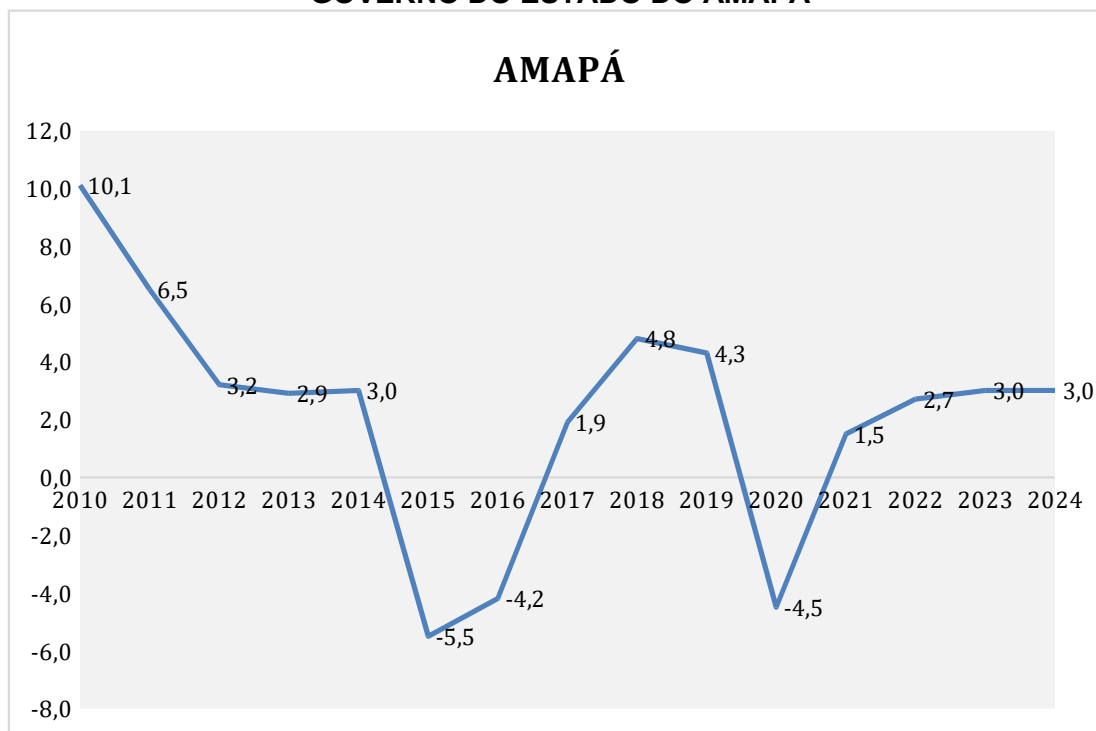
Fonte: SEPLAN-AP/COPESEF; IBGE; BOLETIM FOCUS; MOODY'S; BANCO CENTRAL; BANCO MUNDIAL.



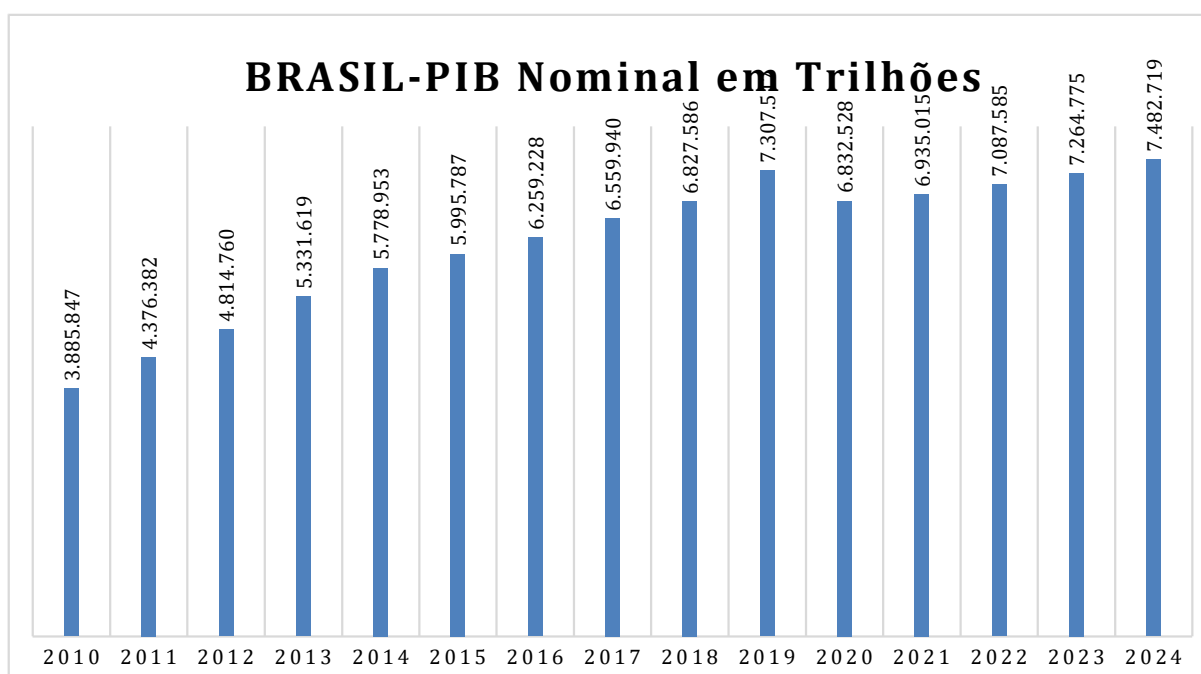
Fonte: SEPLAN-AP/COPESEF; IBGE; BOLETIM FOCUS; MOODY'S; BANCO CENTRAL; BANCO MUNDIAL.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



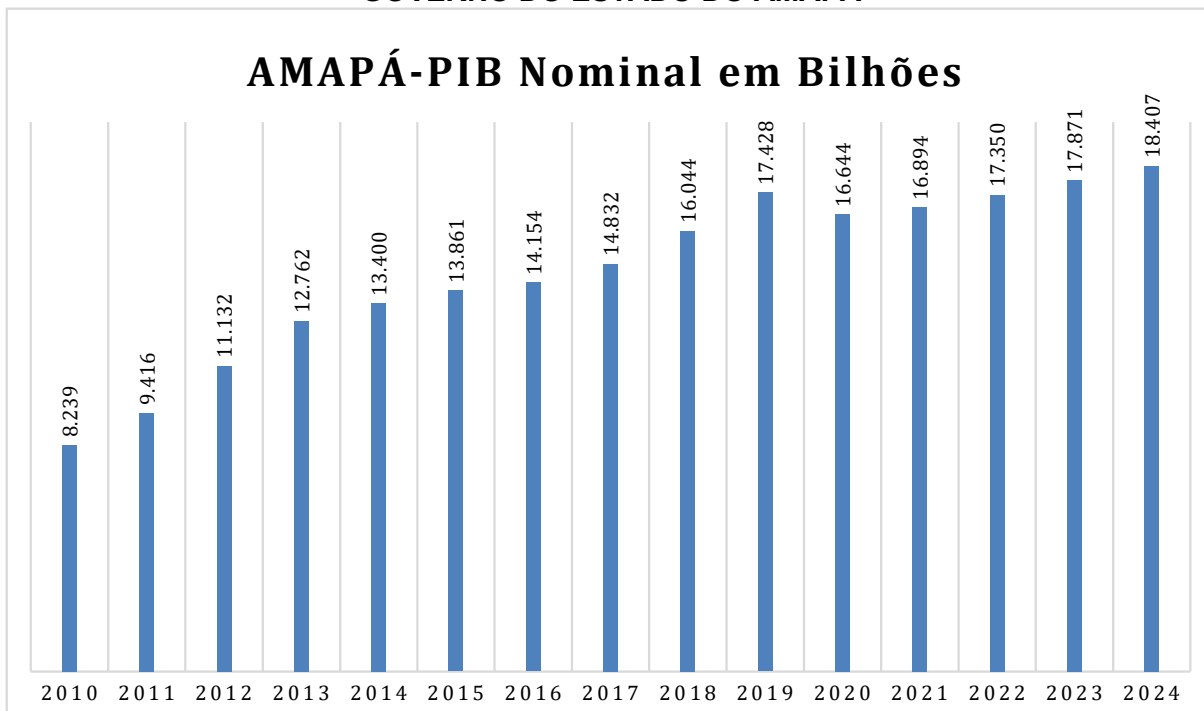
Fonte: SEPLAN-AP/COPESEF; IBGE; BOLETIM FOCUS; MOODY'S; BANCO CENTRAL; BANCO MUNDIAL.



Fonte: SEPLAN-AP/COPESEF; IBGE; BOLETIM FOCUS; MOODY'S; BANCO CENTRAL; BANCO MUNDIAL.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



Fonte: SEPLAN-AP/COPESEF; IBGE; BOLETIM FOCUS; MOODY'S; BANCO CENTRAL; BANCO MUNDIAL.

Diante da queda, a ajuda financeira da União aos Estados e Municípios, especialmente pelo seu caráter temporário, a exemplo a Lei Complementar nº 173/20, não será suficiente para cobrir as perdas que serão geradas pela crise sanitária, social e econômica causada pelo novo Coronavírus, principalmente pela provável extensão de seus efeitos na economia estadual.

Em conjunto com o Conselho Estadual de Gestão Fiscal - CEGF, o Governo segue fazendo o dever de casa no enfrentamento da calamidade, em que a saúde e vida dos cidadãos amapaenses estão em perigo, empenhando-se nas medidas restritivas como a redução da circulação de veículos e aglomerações de pessoas, campanhas televisivas e educativas para orientação ao cidadão amapaense de como se comportar para o enfrentar a pandemia, ampliação da rede hospitalar, entre outras políticas públicas. Saúde, assistência, segurança, e a busca por novas formas de prestação de serviços essenciais como educação, a exemplo da recente parceria com a ALAP para transmissão de aulas para os alunos da rede pública, buscam proteger a vida com a defesa da vida das pessoas, especialmente as mais vulneráveis.

Foram ainda adotadas políticas direcionadas para mitigar os efeitos econômicos causados pela pandemia para as empresas, em especial para os micros e pequenos empreendedores, de extrema relevância para geração de emprego e renda, essenciais para nosso progresso econômico na geração de oportunidade, em busca da dignidade e inclusão para a população amapaense. Além de medidas tributárias regularmente renovadas e intensificadas durante a pandemia, oportunidades de fomento e programas assistenciais vem sendo fortalecidos para a retomada econômica. E ainda, investimentos na melhora do ambiente de negócios, através do licenciamento ambiental eletrônico, entre outras ferramentas relacionadas ao Governo Digital, um dos focos do PPA vigente, com uma série de benefícios transversais e integrados aos ODS, como economicidade e sustentabilidade.

Há boas perspectivas, portanto, para atração de investimentos privados, como a ampliação das minas de extração de ouro no interior, retomada da soja no cerrado após



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

uma desaceleração forte por questões ambientais. Neste cenário, pela diversidade e transbordamento de efeitos positivos para população e economia, a produção agrícola é um dos grandes potenciais. A soja ainda continua a fomentar o setor sendo responsável por mais de 90% da produção agrícola de cereais, grãos e oleaginosos, tendo o estado um crescimento em sua colheita em média de 10,7%, conseguindo assim atingir até 59,5 mil toneladas, tornando-se o carro chefe dos empresários do ramo agrícola. Um avanço que pode ser integrado a instrumentos como a Zona Franca Verde – ZFV, que integra estímulos fiscais a novos investimentos para indústrias que se disponham a vir para o Amapá.

PIB DOS MUNICÍPIOS DO AMAPÁ – 2017

Em 2017, considerando-se a classificação pelo desempenho econômico, o PIB amapaense comportou-se de forma semelhante à do ano de 2016. Os cinco municípios de maior potencial econômico concentraram 88,18% da produção: Macapá (64,57%), Santana (12,34%), Laranjal do Jari 5,49%, Ferreira Gomes 3,23% e Oiapoque 2,55%. Macapá e Santana registraram índices levemente decrescentes (Gráfico 2.2). Com exceção de Serra do Navio, que apresentou um acréscimo pouco sensível, os cinco municípios de menor índice, também apresentaram decréscimo no período 2017-2016 (vide gráfico 2.1), com as seguintes participações: Calçoene (0,95%), Cutias (0,47%), Serra do Navio (0,46%), Itaúbal (0,42%) e Pracuúba (0,41%).

Ao se analisar a evolução das economias de melhor desempenho na série histórica (2013-2017), observa-se que Macapá, no último ano, concorreu com 64,57%, indicando uma queda de 1,86% em relação a 2014, quando obteve a mais alta taxa de participação no PIB estadual (66,43%). O município de Santana também apresentou queda (2,02%) na sua participação, passando de 14,36%, em 2013, para 12,34% em 2017. Laranjal do Jari e Oiapoque, cujas contribuições apresentaram inflexões em 2014, voltaram a evoluir para atingirem, em 2017, sua maior participação na série: o primeiro cresceu 1,25%, passando de 4,24% (2013) para 5,49% (2017); o segundo cresceu 0,30%, de 2,25% (2013) para 2,55% (2017).

O município de Ferreira Gomes, por sua vez, apresentou linha ascendente na taxa de participação do PIB no período, com um crescimento de 1,86% na participação, passando de 1,37% (2013) para 3,23% (2017), ocasionado pelo incremento da indústria de energia, decorrente da implantação de duas hidrelétricas no curso do rio Araguari e a indução de investimentos notadamente no setor “turismo”, com repercussão no PIB desse município. Ressalta-se que em 2017 o PIB per capita estadual foi de R\$ 19.405, enquanto que o PIB per capitado município de Ferreira Gomes foi de R\$ 68.751, renda per capita superior à do Estado em 354,30%. Na sequência vem o município de Macapá com renda per capita de R\$ 21.055, seguido pelo município de Amapá, com R\$ 19.063.

Quanto ao Valor Adicionado (VA) e à distribuição das atividades por setor produtivo (Tab. 2.5), os 16 municípios sempre tiveram a predominância do Setor Terciário, com a significativa participação da “Administração Pública” - APU, cujas atividades alcançaram, no período, 46,2% do Valor Adicionado na economia estadual. Nesse aspecto, os municípios de Serra do Navio, Vitória do Jari, Itaúbal e Mazagão registraram participação superior a 70% em 2017.

No que concerne à contribuição dos setores produtivos na formação da riqueza local (Tab. 2.5), o setor agropecuário apresenta maior participação relativa na economia do município de Pracuúba, com 25,9%, sequenciado pelo município de Cutias, com 22,7% em 2017. A participação do setor industrial, por sua vez, é predominante no município de Ferreira Gomes, cujos índices relativos vêm aumentando nos últimos anos, reflexo dos empreendimentos de geração e distribuição de energia, já abordados acima; no município de Laranjal do Jari essa participação também se mostrou preponderante, com 29,7%



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

nesse ano; há de se observar que Macapá concentrou 6,8% de sua economia neste setor; o setor de serviços, ao final da série, apresentou maior participação no VA de Macapá (92,6%), realçando as características da capital como o grande centro administrativo e concentradora de equipamentos públicos do estado; em 2016, o setor terciário foi o maior peso na composição econômica do município de Vitória do Jari (91,7%), superando, então, Macapá, com 91,2%.

Analisando o comportamento dos cinco melhores desempenhos econômicos no último biênio da série (Gráfico 2.2), Macapá apresentou queda de 0,15%, efeito da variação negativa nas atividades da indústria (Tab. 26) no Valor Adicionado Bruto do município (-10,6%), sobre itens específicos como os “Serviços Industriais de Utilidade Pública –SIUP” (-355,3%), “Indústria de Transformação” (-59,6%), “Indústria Extrativa” (-47,9%) e “Construção Civil” (-19%). Não obstante, o setor serviços cresceu 8,5% e o Agropecuário 9%.

O município de Santana, segundo melhor desempenho econômico amapaense, variou positivamente seu VA em 5,8%, nesse período, influenciado pela evolução do setor agropecuário (8,8%) e pelo setor serviços (11,1%). Igual desempenho apresentou Laranjal do Jari, embora com valores atenuados em 40,8% aos apresentados no biênio anterior: com variação de 49,9% (2016/2015), atingiu o patamar de 9,1% (2017/2016), reflexo dos resultados do setor industrial (-1,9%), com as atividades da indústria de transformação apresentando a maior retração (-68,8%) e da construção civil (-17,5%).

No interior, Ferreira Gomes variou positivamente (44,5%), reflexo do crescimento do setor industrial (62,9%), com destaque para a indústria extrativista (406,9%). E Oiapoque apresentou diminuição de 10,5% em seu VA, porém seu Valor Bruto de Produção –VBP manteve-se positivo, em decorrência do desempenho do setor agropecuário (11,8%) e da “produção florestal, da pesca e da aquicultura” (17,2%). Sua queda foi puxada pelo Setor Industrial (-16,3%), com destaque para o SIUP (-259,7%) e Indústria de Transformação (-51,8%).

Tabela 2.1 - Produto Interno Bruto a preços de mercado no estado do Amapá e municípios – 2013-2017

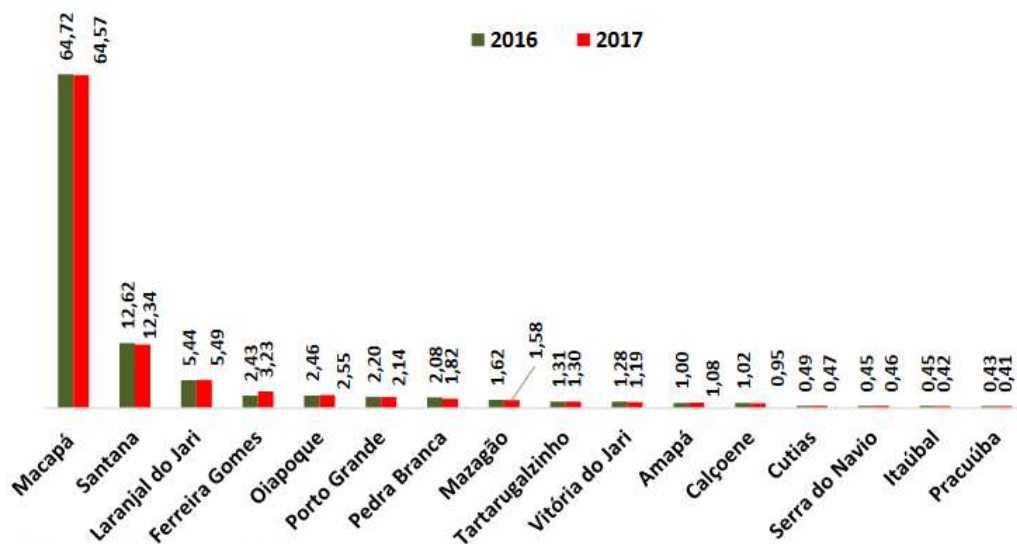
Municípios	2013	2014	2015	2016	2017	
	PIB	PIB	PIB	PIB	PIB	Posição
ESTADO	12.762.338	13.400.284	13.861.201	14.338.838	15.479.885	
Macapá	8.247.833	8.901.822	9.085.050	9.279.790	9.994.877	1º
Santana	1.833.141	1.874.614	1.990.899	1.809.277	1.909.860	2º
Laranjal do Jari	540.493	542.162	559.807	780.801	850.522	3º
Ferreira Gomes	174.774	190.728	344.384	348.201	499.821	4º
Oiapoque	287.572	282.062	300.960	353.442	394.500	5º
Porto Grande	267.292	274.427	292.899	315.688	331.983	6º
Pedra Branca do Amapari	356.136	290.274	279.611	298.170	280.992	7º
Mazagão	214.720	207.989	201.204	231.801	244.713	8º
Tartarugalzinho	194.971	163.697	164.791	187.177	202.004	9º
Vitória do Jari	150.892	158.293	147.046	183.101	184.443	10º
Amapá	134.197	167.323	133.948	143.556	166.932	11º
Calçoene	142.228	122.045	133.638	146.944	146.922	12º
Cutias	58.134	59.172	64.275	69.709	72.795	13º
Serra do Navio	53.484	58.194	55.869	64.649	70.828	14º
Itaubal	48.054	49.006	51.164	65.020	65.752	15º
Pracuúba	58.414	58.417	55.657	61.511	62.942	16º

Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Gráfico 2.1 - Participação dos municípios no PIB do Estado do Amapá - 2016-2017



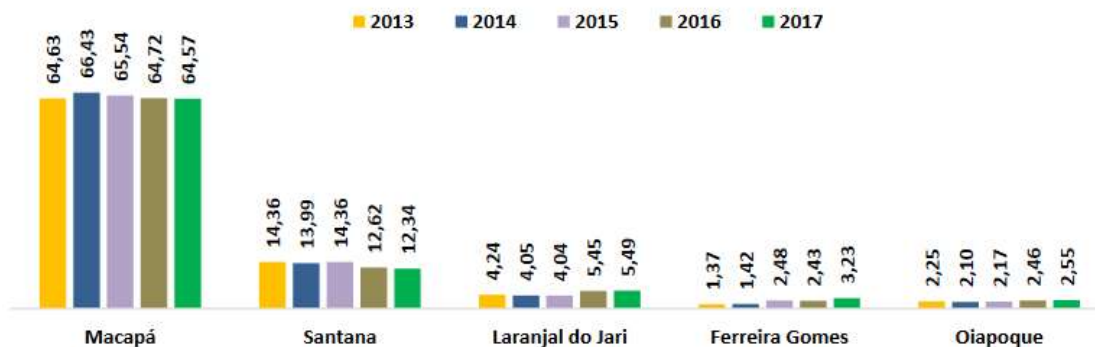
Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

Tabela 2.2 - Posição ocupada pelos 5 maiores municípios em relação ao Produto Interno Bruto, participações relativa e acumulada, segundo os municípios do Estado do Amapá - 2017

Municípios	Posição ocupada	Produto Interno Bruto a preço de mercado (1 000 R\$)	Participação %	
			Relativa %	Acumulada %
Macapá	1ª	9.994.877	64,57	
Santana	2ª	1.909.860	12,34	76,91
Laranjal do Jari	3ª	850.522	5,49	82,40
Ferreira Gomes	4ª	499.821	3,23	85,63
Oiapoque	5ª	394.500	2,55	88,18

Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

Gráfico 2.2 - Participação Percentual no PIB do Estado dos 5 maiores municípios - 2013-2017



Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.



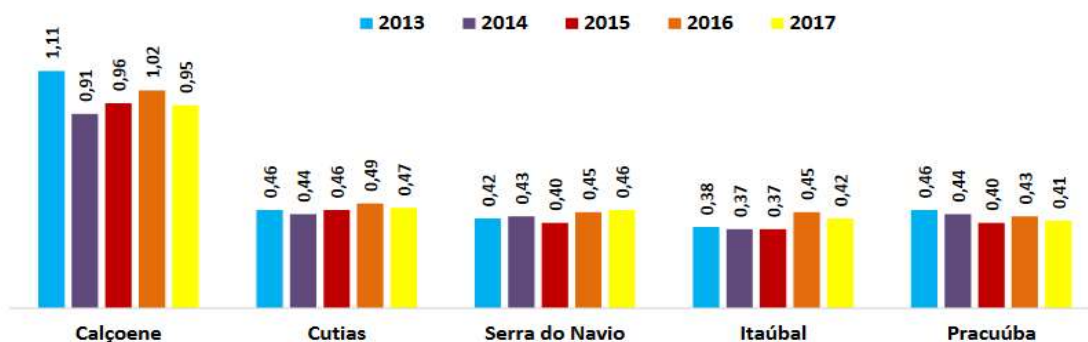
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Tabela 2.3 - Posição ocupada pelos 5 menores municípios em relação ao Produto Interno Bruto, participações relativa e acumulada, segundo os municípios do Estado do Amapá - 2017

Municípios	Posição ocupada	Produto Interno Bruto a preço de mercado (1 000 R\$)	Participação %	
			Relativa	Acumulada
Pracuúba	1ª	62.942	0,41	
Itaubal	2ª	65.752	0,42	0,83
Serra do Navio	3ª	70.828	0,46	1,29
Cutias	4ª	72.795	0,47	1,76
Calçoene	5ª	146.922	0,95	2,71

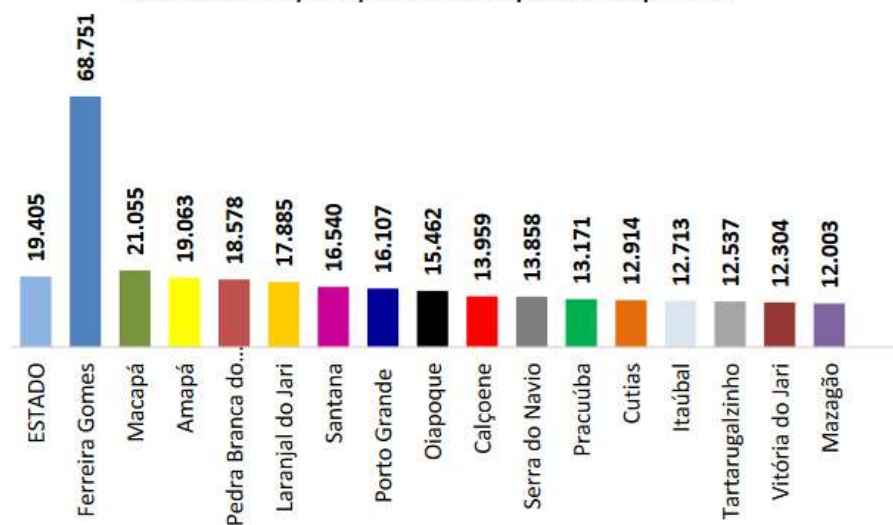
Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

Gráfico 2.3 - Participação percentual no PIB do Estado dos 5 menores municípios - 2013-2017



Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

Gráfico 2.4 - PIB *per capita* dos municípios do Amapá - 2017



Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Tabela 2.5 - Participação dos setores produtivos no Valor Adicionado nos municípios do Estado do Amapá – 2016- 2017

	%							
	2016				2017			
	Prim	Sec	Terc	APU	Prim	Sec	Terc	APU
ESTADO	2,1	11,8	39,9	46,2	2,1	10,7	41,0	46,2
Serra do Navio	5,3	4,1	19,8	70,8	5,3	6,8	17,1	70,8
Amapá	16,3	2,6	30,6	50,5	14,7	3,0	35,9	46,4
Pedra Branca do Amapari	2,3	30,8	19,0	47,9	2,7	20,4	19,3	57,6
Calçoene	9,6	13,2	19,1	58,1	10,5	7,6	19,2	62,7
Cutias	24,2	1,5	10,2	64,1	22,7	1,7	10,1	65,5
Ferreira Gomes	3,0	69,1	6,7	21,2	2,6	77,9	4,5	15,0
Itaubal	17,9	2,5	12,1	67,5	15,0	2,4	10,7	71,9
Laranjal do Jari	1,7	33,0	19,3	46,0	1,7	29,7	19,6	49,0
Macapá	0,6	8,2	47,8	43,4	0,6	6,8	50,2	42,4
Mazagão	10,8	7,0	13,2	69,0	11,3	5,8	12,4	70,5
Oiapoque	4,9	6,1	28,5	60,5	4,9	4,7	30,9	59,5
Porto Grande	9,3	13,1	22,8	54,8	9,3	10,5	22,0	58,2
Pracuúba	25,3	1,9	8,7	64,1	25,9	1,6	7,6	64,9
Santana	0,9	11,3	39,2	48,6	0,9	6,9	38,5	53,7
Tartarugalzinho	17,9	4,8	12,0	65,3	17,8	3,6	10,7	67,9
Vitória do Jari	3,8	4,5	18,8	72,9	4,2	8,1	13,9	73,8

Fonte: IBGE/CONAC; SEPLAN/COPESEF.

6. VARIAÇÃO DOS PREÇOS

Nos últimos dez anos a meta da inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística vem se mantendo constante em 4,5% com limite inferior em 2,5% e superior em 6,5%, sofrendo revisão deste limite em 2017 aumentando o limite inferior para 3,0% e reduzindo o limite superior para 6,0%, mesmo considerando as medidas adotadas pelo Governo Federal.

No cenário com a taxa Selic e cambio constantes o BACEN estima o IPCA em 3,0% em 2020, e em 2021 provavelmente tendo alta em seus índices devido à crise mundial do novo coronavírus, que atingiu diretamente os preços e modificando a plataforma de alguns produtos e serviços ofertados no mercado internacional e nacional. Um exemplo foi alimentação e medicamentos, ante a alta demanda. Essa projeção condicional pressupõe juros ainda incertos para o ano de 2021 e taxa de câmbio que provavelmente seguirá a mesma tendência, mais estabilizando seus valores nos anos subsequentes, conforme a atividade a recuperação das atividades econômicas do país e estado (Amapá).

Como destacado, o BACEN e Banco Mundial atribuiu as quedas nas projeções em seus principais cenários em função da Pandemia do COVID-19, intensificando outros fatores identificados como o movimento nos preços das carnes, que fizeram a inflação disparar no fim de 2019, seguido por equilíbrio parcial de preços no início do ano.

Na cidade de Macapá o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela SEPLAN acumulado nos anos de 2010 a 2016 ultrapassam as metas estabelecidas pelo Governo Federal, cujas variações de preços exorbitantes contribuem para a recessão na economia amapaense devido à queda do consumo gerado pelo alto índice de desemprego e pelos gargalos estruturais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INDICADORES DE VARIAÇÃO DE PREÇO META INFLACIONÁRIA IPCA NACIONAL E IPCA MACAPÁ -
2009 a 2021

	Meta/IBGE	Limite Superior/Inferior	IPCA (IBGE)	IPCA Macapá (SEPLAN)
2009	4,5	2,5-6,5	4,31	4,7
2010	4,5	2,5-6,5	5,91	8,0
2011	4,5	2,5-6,5	6,50	10,6
2012	4,5	2,5-6,5	5,84	7,4
2013	4,5	2,5-6,5	5,91	12,4
2014	4,5	2,5-6,5	6,41	8,1
2015	4,5	2,5-6,5	10,67	13,8
2016	4,5	2,5-6,5	6,29	10,3
2017	4,5	3,0-6,0	2,95	4,9
2018*	4,5	3,0-6,0	3,5	-
2019*	4,25	2,75-5,75	4,3	-
2020*	3,0	2,5-5,5	4,0	-
2021*	3,6	-	4,0	-

Fonte: IBGE/BACEN/SEPLAN

7. COMÉRCIO EXTERIOR BALANÇA COMERCIAL DO AMAPÁ

No ano de 2019, a Balança Comercial do Amapá apresentou um saldo positivo de US\$ 134,9, superior ao superávit ocorrido no ano de 2018, que atingiu o patamar de US\$ 104,4. Embora com a elevação de 29,2% nesse período, o resultado manteve-se abaixo da média registrada dos últimos cinco anos (Quadro 01). Esse desempenho decorre, além da elevada sensibilidade da economia amapaense aos influxos do mercado internacional, da mudança da pauta de exportação, determinada principalmente pela retração da atividade mineral, de grande potencial no Estado, descontinuada a partir de 2013, quando saiu de operação a estrutura portuária de embarque mineral em grande escala (manganês e ferro).

QUADRO 1 – DESEMPENHO DA BALANÇA COMERCIAL DO AMAPÁ
2014 A 2019 US\$ MILHÕES (FOB)

ANO	EXPORTAÇÃO			IMPORTAÇÃO			SALDO	
	X	Δ	Δ%	M	Δ	Δ%	X-M	Δ%
2014	425,3	9,2	2,2	111,5	15,6	16,2	313,8	-2,0
2015	250,2	-175,2	-41,2	55,1	-56,4	-50,5	195,0	-37,9
2016	264,1	13,9	5,6	24,0	-31,1	-56,4	240,0	23,1
2017	282,0	17,9	6,8	61,1	37,1	154,1	220,9	-8,0
2018	284,9	2,8	1,0	180,5	119,4	195,4	104,4	-52,8
2019	261,4	-23,5	-8,2	126,5	-54,0	-29,9	134,9	29,2
Média BC	294,6			93,1			201,5	

Fonte: MDIC-SECEX - Variação em relação ao ano anterior

Dados referentes ao primeiro semestre de 2020, indicavam uma tendência animadora, com a elevação dos níveis de exportação em 5,1% e de importação em 120,9, relativamente ao mesmo período do ano anterior. Entretanto, o momento globalizado de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

instabilidade econômica e incertezas determinado pela pandemia do Covid -19, impulsionam as economias mundiais a se adaptarem a uma nova realidade, ante a iminente ameaça de recessão, o que certamente produzirá um perfil diferenciado no intercâmbio comercial.

A pauta de exportações manteve como maior expressão, em 2019, a comercialização do ouro em formas brutas e semimanufaturadas (em barra, fios e perfis), que apresentou uma variação de 2,9% em relação ao ano de 2018, atingindo US\$ 176 milhões, ou 67,6% do total exportado (Quadro 2); na sequência dos principais produtos exportados (Quadro 2), aparece a “madeira em estilha”, com uma participação de 20,7% no total das exportações, porém, com uma variação negativa de 9% em relação ao ano anterior; em terceiro lugar, destaca-se a soja, com 3,3% das exportações, mas com valor exportado 59,2% inferior comparado a 2018.

QUADRO 2 – PRINCIPAIS PRODUTOS EXPORTADOS PELO ESTADO DO AMAPÁ
2019 US\$ MIL – FOB

	PRODUTO	VALOR	Δ%	Δ ABS.	PART. (%)
1º	Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó	176.000	2,90	4,93	67,3
2º	Madeira em estilha ou em partículas; serraduras, desperdícios e resíduos de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, pellets ou em formas semelhantes	54.000	-9,00	-5.330,00	20,7
3º	Soja, mesmo triturada	8.730	-59,20	-13.000,00	3,3
4º	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas noutras posições	8.240	-52,90	-9.250,00	3,2
5º	Sumos de frutas (incluído os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	2.962	49,00	973,00	1,1
6º	Sorvetes, mesmo contendo cacau	1.360	154,00	823,00	0,5
7º	Madeira Serrada ou endireitada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm	774	199,30	515,00	0,3

Fonte: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis> - abr./2020 - Variação em relação ao ano anterior

Os seis principais destinos da exportação amapaense, com 93,45% da demanda, definiram nova configuração em relação a 2018. Em 2019, a Suíça, com US\$ 109 milhões e 43% de participação foi a principal parceira, seguida do Canadá com US\$ 66,6 milhões e 25,5% de participação, e o Japão com US\$ 29,2 milhões e 11% de participação (Quadro 3). Essas posições, em 2018, foram os Estados Unidos, com US\$ 61,2 milhões e participação de 21,51%, acompanhado do Reino Unido, com US\$ 60,4 milhões e 21,21% de participação e Suíça, com US\$ 55,8 milhões e participação de 19,61%.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
QUADRO 3 – PRINCIPAIS DESTINOS DAS EXPORTAÇÕES AMAPAENSES
2019 US\$ MILHÕES FOB

PAÍS DE DESTINO	VALOR	Δ %	ABSOLUTA (\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
Suíça	109,0	95,9	53,6	43,0
Canadá	66,6	391,7	53,0	25,5
Japão	29,2	-7,2	-2,28	11,0
Portugal	19,4	44,9	6,005	7,4
China	8,9	-60,3	-13,0	3,4
Estados Unidos	2,2	-86,5	-53,0	3,1
TOTAL	235,3	-	-	93,45

Fonte: MDIC-SECEX - Variação relativa ao ano de 2018.

Os registros das importações indicam a que 92,85% das divisas se concentraram nos dez primeiros itens da pauta de importação (Quadro 4), com destaque para os derivados de petróleo cujos dispêndios atingiram US\$ 94,4, equivalente a 74,62% do total importado.

QUADRO 4 – PRODUTOS IMPORTADOS PELO ESTADO DO AMAPÁ - 2019 E
VARIAÇÃO EM RELAÇÃO A 2020 US\$ MIL – FOB

	PRODUTOS IMPORTADOS	VALOR R US\$	Δ ANUAL (%)	Δ ABS. US\$	PARTIC. (%)
1º	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, crus	71.300	-46,0	-60.000	56,36
2º	Óleos combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos	23.100	968,0	23.100	18,26
3º	Sais e peróxossais, de ácidos inorgânicos e metais	6.660	82,4	3.011	5,26
4º	Trigo e centeio, não moídos	5.780	62,5	2.220	4,57
5º	Elementos químicos inorgânicos, óxidos e sais halogênicos	2.810	-76,0	-8.880	2,22
6º	Demais produtos, Indústria da Transformação	2.440	-20,0	-625	1,93
7º	Obras de ferro ou aço e outros artigos de metais comum	1.930	-43,0	-1.450	1,53
8º	Plataformas, embarcações e outras estruturas flutuantes	1.570	-77,0	-5.110	1,24
9º	Outros produtos diversos das indústrias químicas	960	-58,0	-1.340	0,76
10º	Arroz sem casca ou semi elaborado, polido, glaceado, quebrado, parboilizado ou convertido	910	-10,0	-102	0,72
	TOTAL	117.460		-49.176	92,85

Fonte: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis - abr./2020>.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Essas importações se concentraram em cinco grandes fornecedores (Quadro 5), totalizando 95,6% das importações, realçando a participação dos Estados Unidos da América, com US\$ 104 milhões e 83% de participação, seguido da China, com US\$ 9,56 milhões e 7,6% de participação nas importações amapaenses.

QUADRO 5 - PRINCIPAIS ORIGENS DAS IMPORTAÇÕES AMAPAENSES - 2019 US\$ MILHÕES FOB

PAÍS DE ORIGEM	VALOR	Δ %	ABSOLUTA (\$)	PARTICIPAÇÃO
Estados Unidos	104	-29,3	-43,00	83,0
China	9,56	7,6	0,672	7,6
Austrália	4,560	-33,9	-2,34	3,6
França	1,780	-71,4	-4,44	1,4
TOTAL	119,9		-	95,6

Fonte: MDIC-SECEX -Variação relativa ao ano de 2018

8. MERCADO DE TRABALHO E EMPREGO

No Estado do Amapá em 2019 o emprego formal teve saldo positivo, de acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED): foram abertas 71 novas vagas com carteira assinada, com 1.666 contratações e 1.595 demissões no Estado.

O destaque no mês de agosto foi a Construção Civil com a criação de 76 novos postos formais. Também tiveram desempenho positivo a Indústria de Transformação, Comércio e Serviço Industrial de Utilidade Pública.

Enquanto que no mês de setembro fechou com saldo positivo de 182 novos empregos formais. Esse resultado representa um fluxo de 1.769 contratações e 1.587 desligamentos.

Por setores, os destaques na geração de empregos no Amapá em setembro foram o Comércio (novas 167 vagas) e a Indústria de Transformação (44 postos). Macapá foi o município com a maior geração de novos postos formais (79). Segue-se, no entanto, com a 2º maior taxa de desemprego do país, com mais de 60 mil pessoas sem trabalho. No 3º trimestre de 2019, por exemplo, apresentou-se 16,7% da população ativa fora do mercado.

O Amapá fechou o 3º semestre (julho, agosto e setembro) de 2019 em situação estável em relação a taxa de desemprego, menor que o período anterior, de acordo com o IBGE. O percentual da população em idade de trabalhar fora do mercado de trabalho ficou em 16,7%, a 2º maior do país, atrás apenas da Bahia 16,8%.

Os números integram a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua (PNAD). A taxa nacional de desemprego ficou em 11,8% e 25 dos 27 estados ficaram em situação estável, segundo o IBGE. Apesar da estabilidade, o Amapá variou menos de 0,2% em relação ao 2º trimestre de 2019, mas quando comparado ao 3º trimestre do ano passado, a redução é de 6,6% na quantidade de pessoas fora do mercado de trabalho.

Entre os fatores que contribuíram, está a fatia da população do estado que trabalha por conta própria, a maior do país 36,7% ou seja, 1 a cada 3 trabalhadores do Amapá é autônomo. O indicador é bem superior à taxa nacional fixada em 26%. Na média dos quatros trimestres, o Amapá encerrou 2019 com a maior taxa de desemprego do país com 17,4% da força de trabalho acima de 14 anos fora do mercado formal e mostram que ao fim



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

do 4º bimestre (outubro, novembro e dezembro) 61.000 mil pessoas seguem desocupados, dos quais 29.000 mil procuram vaga com carteira assinada há mais de 02 anos.

Foram divulgados os dados referentes ao 4º bimestre de 2019 (outubro, novembro e dezembro) e também consolidado de todo o ano passado, contando apenas os indicadores dos 3 últimos meses, o Amapá ficou com taxa de 15,6% menos que o trimestre anterior. Ou seja, houve queda no desemprego no 4º trimestre em relação ao 3º, porém na soma de todo o ano o estado apresentou mais crítico.

Relacionado com a falta de emprego, o Amapá apresentou o maior percentual da população atuando por conta própria. O indicador mostra que 37,3% da força de trabalho acima dos 14 anos está nessa situação.

Os dados do IBGE mostram ainda que as mulheres estão em maior número de desempregados do que homens. No 4º trimestre de 2019, a falta de trabalho atingiu 18,9% entre elas e 12,9% entre eles. Na comparação por raça 18,7% da população declarada branca estava sem emprego. Entre os declarados preto ficou em 17,5% entre os pardos em 14,9%.

Em 2020, assim como o país e o mundo, o mercado de trabalho no Estado do Amapá sentiu drasticamente os efeitos da pandemia do Covid 19, em março e abril foram 1.006 demissões a mais que admissões com carteira assinada. Os setores que pesaram para o alto índice de demissões foram o Comércio, Construção Civil e Serviços:

Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas
Construção civil
Transporte, armazenagem e correio
Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas
Alojamento e alimentação
Administração pública, seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais

Para conter a pandemia, apenas segmentos considerados essenciais foram autorizados a funcionar, como supermercados, farmácias, o que provocou a suspensão de contratos de trabalho e a demissão de muitos trabalhadores, apesar dos programas públicos de estímulo à manutenção dos postos de trabalho.

Por outro lado, evoluções como o teletrabalho, por exemplo, estão possibilitando a continuidade e reestruturação de segmentos e atividades, inclusive com economicidade, como registrado recentemente pelo Ministério da Economia: **“Home office de servidores gera corte anual de gastos de até R\$ 500 milhões: Com três meses de home office em razão da pandemia, o governo federal percebeu ser possível manter os serviços públicos funcionando e ainda economizar no pós-coronavírus”** (fonte: Correio Braziliense, em 05/07/20, disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/>).

9. FÓRMULA DE PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Com objetivo de facilitar a compreensão passo a passo dos cálculos inerentes às previsões de receita, procurou-se adotar um modelo de projeção simplificado que, além de objetivo e acessível, produzisse resultados com maior grau de confiabilidade nos números finais da previsão das receitas das unidades da administração. Trata-se do modelo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

incremental de projeção de receitas. Há ainda, de acordo com os riscos fiscais levantados, a possibilidade de ajustes pontuais em função de fatores conhecidos e projeções dos indicadores macroeconômicos.

Este modelo de projeção – de precisão e aderência confirmadas – considera como base a arrecadação do período anterior, utilizando-se a Função Estatística de Previsão que calcula, ou prevê, um valor futuro usando valores existentes. O valor previsto é um valor de y para um determinado valor de x . Os valores conhecidos são valores de x e de y existentes, e o novo valor é previsto através da regressão linear.

PREVISÃO (x ; valor_conhecidos_y; valor_conhecidos_x)

Onde:

X é o ponto de dados cujo valor você deseja prever.

Val_conhecidos_y é o intervalo de dados ou matriz dependente.

Val_conhecidos_x é o intervalo de dados ou matriz independente.

PASSOS PARA ELABORAÇÃO DA PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Previsão de ICMS – 2021 – 2023;
Previsão de IPVA – 2021 – 2023;
Previsão de ITCD – 2021 – 2023;
Previsão IRRF – 2021 – 2023;
Previsão Taxas de Expediente – 2021 – 2023;
Previsão Taxas de Trânsito – 2021 – 2023;
Previsão Outras Taxas – 2021 – 2023;
Previsão Receitas de Serviços Administrativos – 2021 – 2023;
Previsão Receita de Multa de IPVA – 2021 – 2023;
Previsão Receita de Multa de ICMS – 2021 – 2023;
Previsão Receita de Outras Multas – 2021 – 2023;
Previsão Dívida Ativa ICMS – 2021 – 2023;
Previsão Dívida Ativa IPVA – 2021 – 2023;
Previsão Receita Global por espécie – 2021 – 2023;

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, este anexo da LDO 2020 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Seguindo o ritmo de melhorias implementadas nos Anexos dos exercícios anteriores, esta edição evidencia alguns aprimoramentos a fim de prover ao Poder Legislativo, órgãos de controle e população maior clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, dadas as características específicas do país.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Sendo assim, atendendo aos desafios que o documento guia, os riscos fiscais foram apresentados de forma conceitual e gráfica, em busca de um texto mais elucidativo.

É importante destacar, dado o material abordado, que a União e, por conseguinte, o Estado do Amapá, se deparam com riscos fiscais relevantes para o ano de 2021 e os anos subsequentes. É de suma importância que haja um comprometimento fiscal em todos os níveis federativos e em todos os poderes, a fim de que a evolução das contas públicas não requeira a adoção de uma política fiscal mais severa.

Os riscos fiscais aqui evidenciados ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada desses riscos, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. Dessa forma é possível que as respectivas áreas adotem diretrizes e/ou medidas para o devido ajuste das contas públicas sem novos comprometimentos para a retomada do crescimento econômico sustentável do país.

No caso específico do Amapá, é preciso fortalecer ações estruturantes – com destaque para a regularização fundiária (agro), com apoio do Exército Brasileiro, os projetos inseridos no PPI/BNDES (CEA e CAESA), reforma da previdência e modernização da administração pública – para que a retomada econômica possa ocorrer da forma mais célere e efetiva possível. Ante a estagnação da discussão sobre a insustentabilidade do pacto federativo, as ações a cargo do Amapá são ainda mais determinantes para enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da pandemia.

Nesse sentido, a expectativa é a de que o Anexo de Riscos Fiscais seja utilizado como instrumento de Planejamento Fiscal e do estabelecimento de possíveis redirecionamentos de política fiscal, caso necessário, na ocorrência de cenários adversos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	6.339.139.459,00	6.095.326.402,88	91,41	6.633.061.142,00	6.132.637.890,16	93,59	6.964.082.225,00	6.191.043.739,51	95,86
Receitas Primárias (I)	6.176.002.499,00	5.938.463.941,35	89,06	6.510.537.862,00	6.019.358.230,40	91,86	6.843.983.205,00	6.084.276.148,05	94,21
Despesa Total	6.339.139.459,00	6.095.326.402,88	91,41	6.633.061.142,00	6.132.637.890,16	93,59	6.964.082.225,00	6.191.043.739,51	95,86
Despesas Primárias (II)	5.989.059.654,85	5.758.711.206,59	86,36	6.289.256.651,85	5.814.771.312,73	88,74	6.650.816.311,16	5.912.551.482,81	91,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	186.942.844,15	179.752.734,76	2,70	221.281.210,15	204.586.917,67	3,12	193.166.893,84	171.724.665,24	2,66
Resultado Nominal	-192.581.000,78	-185.174.039,21	-2,78	-192.444.032,26	-177.925.325,68	-2,72	-256.488.225,03	-228.017.098,09	-3,53
Dívida Pública Consolidada	3.676.317.721,53	3.534.920.886,09	53,01	3.494.829.681,18	3.231.166.495,17	49,31	3.292.597.587,96	2.927.107.266,27	45,32
Dívida Consolidada Líquida	1.748.856.464,60	1.681.592.754,42	25,22	1.567.368.424,25	1.449.120.214,73	22,11	1.365.136.331,03	1.213.601.227,38	18,79

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	5.930.149.371,00	85,51	6.133.733.348,46	88,45	203.583.977,46	3,43
Receitas Primárias (I)	5.769.740.963,00	83,20	6.133.253.448,46	88,44	363.512.485,46	6,30
Despesa Total	5.930.149.371,00	85,51	5.149.851.097,36	74,26	-780.298.273,64	-13,16
Despesas Primárias (II)	5.679.898.202,00	81,90	4.807.572.687,77	69,32	-872.325.514,23	-15,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	89.842.761,00	1,30	1.325.680.760,69	19,12	1.235.837.999,69	1.375,56
Resultado Nominal	-243.548.571,00	-3,51	473.650.945,35	6,83	717.199.516,35	-294,48
Dívida Pública Consolidada	3.704.007.620,78	48,06	3.860.547.278,04	50,09	156.539.657,26	4,23
Dívida Consolidada Líquida	131.092.162,00	1,70	1.933.086.021,11	25,08	1.801.993.859,11	1.374,60

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	5.847.622.514,00	5.930.149.371,00	1,41	6.134.084.178,00	3,44	6.339.139.459,00	3,34	6.633.061.142,00	4,64	6.964.082.225,00	4,99
Receitas Primárias (I)	5.576.962.614,00	5.769.740.963,00	3,46	5.971.002.061,00	3,49	6.176.002.499,00	3,43	6.510.537.862,00	5,42	6.843.983.205,00	5,12
Despesa Total	5.847.622.514,00	5.930.149.371,00	1,41	6.134.084.178,00	3,44	6.339.139.459,00	3,34	6.633.061.142,00	4,64	6.964.082.225,00	4,99
Despesas Primárias (II)	5.603.397.612,00	5.679.898.202,00	1,37	5.867.680.867,00	3,31	5.989.059.654,85	2,07	6.289.256.651,85	5,01	6.650.816.311,16	5,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-26.434.998,00	89.842.761,00	-439,86	103.321.194,00	15,00	186.942.844,15	80,93	221.281.210,15	18,37	193.166.893,84	-12,71
Resultado Nominal	-348.474.152,00	-243.548.571,00	-30,11	-212.380.851,00	-12,80	-192.581.000,78	-9,32	-192.444.032,26	-0,07	-256.488.225,03	33,28
Dívida Pública Consolidada	3.633.635.120,78	3.860.547.278,04	6,24	3.422.004.589,03	-11,36	3.676.317.721,53	7,43	3.494.829.681,18	-4,94	3.292.597.587,96	-5,79
Dívida Consolidada Líquida	60.719.662,15	1.933.086.021,11	3.083,62	1.494.543.332,10	-22,69	1.748.856.464,60	17,02	1.567.368.424,25	-10,38	1.365.136.331,03	-12,90

ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	6.343.033.093,39	6.167.355.345,84	-2,77	6.134.084.178,00	-0,54	6.095.326.402,88	-0,63	6.132.637.890,16	0,61	6.191.043.739,51	0,95
Receitas Primárias (I)	6.049.442.886,66	6.000.530.601,52	-0,81	5.971.002.061,00	-0,49	5.938.463.941,35	-0,54	6.019.358.230,40	1,36	6.084.276.148,05	1,08
Despesa Total	6.343.033.093,39	6.167.355.345,84	-2,77	6.134.084.178,00	-0,54	6.095.326.402,88	-0,63	6.132.637.890,16	0,61	6.191.043.739,51	0,95
Despesas Primárias (II)	6.078.117.457,69	5.907.094.130,08	-2,81	5.867.680.867,00	-0,67	5.758.711.206,59	-1,86	5.814.771.312,73	0,97	5.912.551.482,81	1,68
Resultado Primário (III) = (I - II)	-28.674.571,03	93.436.471,44	-425,85	103.321.194,00	10,58	179.752.734,76	73,97	204.586.917,67	13,82	171.724.665,24	-16,06
Resultado Nominal	-377.996.882,16	-253.290.513,84	-32,99	-212.380.851,00	-16,15	-185.174.039,21	-12,81	-177.925.325,68	-3,91	-228.017.098,09	28,15
Dívida Pública Consolidada	3.941.476.688,21	4.014.969.169,16	-100,00	3.515.467.586,88	-12,44	3.534.920.886,09	0,55	3.231.166.495,17	-8,59	2.927.107.266,27	-9,41
Dívida Consolidada Líquida	65.863.831,93	2.010.409.461,95	-100,00	1.535.362.827,40	-23,63	1.681.592.754,42	9,52	1.449.120.214,73	-13,82	1.213.601.227,38	-16,25

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	6.865.259.691,29	77,46	4.110.591.417,78	59,88	4.110.591.417,78	73,11
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.997.389.443,25	22,54	2.754.668.273,51	40,12	1.512.009.247,34	26,89
TOTAL	8.862.649.134,54	100,00	6.865.259.691,29	100,00	5.622.600.665,12	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	479.900	126.600	39.400
Alienação de Bens Móveis	479.900	126.600	39.400
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2018 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	645.900,00	166.000,00	39.400,00

SIAFE-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Emitido em: 25/07/20 12:35

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
1118021100 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Transporte aéreo de passageiros/carga	14.127.096,94	14.832.814,42	15.574.512,64	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da lei de Responsabilidade Fiscal.
	Modificação de Base de Cálculo	Indústria amapaense	5.918.506,04	6.214.164,31	6.524.896,62	
	Crédito Presumido	Comércio de importados	36.373.841,34	38.190.892,34	40.100.585,00	
	Modificação de Base de Cálculo	Comércio de veículos	18.319.834,87	19.235.000,09	20.196.824,65	
	Subsídio	Infra-estrutura	22.022.453,08	23.123.575,73	24.279.754,52	
	Crédito Presumido	Pesca	169.133,92	177.582,99	186.462,83	
	Crédito Presumido	Cultura	8.838.658,40	9.281.835,78	9.745.533,43	
	Crédito Presumido	Transporte de cargas	1.805.091,75	1.895.264,90	1.990.035,49	
	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Mineração amapaense	14.582.116,47	15.310.564,39	16.076.151,96	
	Crédito Presumido	Comércio de importados e Indústria do Amapá que usa matéria-prima importada	3.289.163,21	3.453.472,97	3.626.160,01	
	Modificação de Base de Cálculo	Comércio de alimentos	33.215.323,36	34.874.590,97	36.618.455,70	
	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Indústria amapaense exportadora	8.332.265,29	8.748.502,63	9.185.961,67	
	Modificação de Base de Cálculo	Transporte Rodoviário	6.923.184,00	7.269.030,85	7.632.510,57	
	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Consumidores de baixa renda	1.455.569,60	1.528.282,41	1.604.702,46	
	Anistia	Contribuintes com débitos em atraso	1.612.947,28	1.693.521,88	1.778.204,54	
1118012100 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	Modificação de Base de Cálculo	Contribuintes de IPVA	9.856.362,32	10.349.180,44	10.866.639,46	
TOTAL			186.841.547,88	196.178.277,11	205.987.391,54	

SIAPF-AP

O presente demonstrativo, que cumpre o disposto no artigo 4º, §2º, inciso V da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª versão, aprovado pela portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 286 de 07 de maio de 2019.

Para o cálculo da renúncia fiscal projetada para 2021 a 2023, utilizou-se como referência padrão os percentuais adotados na atualização e projeção de receita do ICMS, com as seguintes observações metodológicas:

- Em relação aos benefícios concedidos através dos decretos 4098/11, 0219/18, 0432/16, 2436/07, 1306/18, 3599/01, 2960/17, 2766/03, 3967/17, o valor de referência foi a desoneração em 2019;

- O benefício definido pelo Decreto 4665/19 foi obtido através da multiplicação do valor do óleo diesel biodiesel pela cota anual de consumo definido no mencionado diploma legal.

- Os percentuais, definidos no § 5º do art. 1º da Lei n.º 777/2003, foram aplicados sobre a arrecadação de ICMS prevista para o período, visando estimar o incentivo a ser concedido à cultura.

- referente ao benefício previsto no decreto 4884/2011, foi aplicado o percentual de 5% sobre a previsão de arrecadação de ICMS de 2020, para definir o valor de crédito fiscal que poderá ser outorgado para fins de investimentos em infra-estrutura.

- A desoneração concedida pelo decreto 1518/20 foi calculada multiplicando a cota anual de consumo de energia elétrica e óleo diesel, respectivamente pelo kwh, definido pela Resolução Aneel 2495/18, e o preço médio ponderado ao consumidor final, definido pelo ato cotepe nº15/20.

- À título de IPVA, foram arrecadados R\$ 37.549.678,74 por cota única em 2020. A arrecadação seria de R\$ R\$ 46.937.098,43 se não houvesse o desconto de 20% concedido ao pagamento nessa modalidade. Dessa forma, o Estado deixou de arrecadar R\$ 9.387.419,69. Foi aplicado sobre este valor a taxa de variação adotada na projeção de metas fiscais, visando estimar esta renúncia no período 2021 a 2023.

Em função das consequências da pandemia, foram previstos:

- a isenção de ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica nos termos das Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº12.212, de 20 de janeiro de 2010, conforme convênio icms 42/2020. A desoneração prevista foi fundamentada em um estudo realizado pelo Centro de Pesquisa e Análise Fiscal - CEPAF/SEFAZ-AP.

- novo programa de recuperação fiscal - Refis. Para tanto, um convênio ICMS está sendo negociado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. O montante de renúncia fiscal foi projetada com base no arrecadado pelo atual refis.

Com a observância do inciso I, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se que estes benefícios não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgadas do cálculo de receita, incluindo os com vigência iniciada há mais de três anos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2021

(Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a", Lei Complementar n º 101/2000)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

R\$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	562.709.306	678.414.463	1.025.462.140
RECEITAS CORRENTES	562.669.906	678.414.463	1.025.462.140
Receita de Contribuições dos Segurados	47.135.120	54.731.990	114.092.665
Pessoal Civil	47.068.365	54.492.165	111.000.032
Pessoal Militar	66.755	239.825	3.092.633
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	514.820.387	620.950.099	911.041.353
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	714.400	2.732.374	328.122
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	547.271	313.550
Outras Receitas Correntes	-	2.185.104	14.572
RECEITAS DE CAPITAL	39.400	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	39.400	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	42.449.128	45.699.096	149.983.835
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	605.158.435	724.113.559	1.175.445.975



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

<u>DESPESAS</u>	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	103.845.553	137.741.196	254.162.947
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	13.850.943	17.047.587	17.707.063
Despesas de Capital	13.143.569	16.880.598	17.650.232
PREVIDÊNCIA	707.374	166.989	56.831
Pessoal Civil	89.994.611	120.693.609	236.455.884
Pessoal Militar	89.994.611	120.693.609	236.455.884
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	103.845.553	137.741.196	254.162.947
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	501.312.882	586.372.363	921.283.028
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	599.983.129	890.439.634	837.539.378
BENS E DIREITOS DO RPPS			
CAIXA	-	-	-
BANCO CONTA MOVIMENTO	2.654.732	687.327	58.740
INVESTIMENTOS	3.112.713.704	3.522.199.978	4.756.547.080
OUTROS BENS E DIREITOS	-	-	-

FONTE: Unidade Responsável: AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV, Data da emissão: 09/05/2020 .

NOTA: As informações foram tiradas do RREO - Anexo IV (LRF/ART 53, inciso II), de responsabilidade da AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARECER ATUARIAL DRAA – DATA BASE DEZEMBRO 2018

1 - PARECER ATUARIAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO CIVIL

A reavaliação atuarial do Plano Previdenciário do Estado do Amapá, em relação à geração atual de servidores civis, revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência do Estado apresenta um déficit atuarial de R\$ 118.740.437,90.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado do Amapá.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2018.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 61.493.175,63, sendo que o mesmo era de R\$ 44.734.356,94, em 31/12/2017, tendo experimentado uma elevação de 37,46%.

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- a) 12,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título

de contribuição normal;

- b) 11,00% dos servidores ativos; e

- c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do

Benefício que excede ao teto do RGPS.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

O plano de custeio proposto para 2019 prevê contribuições do Estado (12%), do

servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo

do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido

levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei Federal n.º 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 15 de junho de 2020.


Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ – PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	270.859.196,68	44.290.778,72	226.568.417,97	1.139.299.845,68
2020	291.955.620,44	48.132.809,11	243.822.811,33	1.383.122.657,00
2021	317.220.641,11	56.549.982,41	260.670.658,70	1.643.793.315,71
2022	343.744.270,10	62.035.240,36	281.709.029,73	1.925.502.345,44
2023	360.177.052,54	69.224.770,00	290.952.282,54	2.216.454.627,98
2024	383.889.495,99	78.923.888,47	304.965.607,52	2.521.420.235,50
2025	416.696.998,48	89.040.215,14	327.656.783,34	2.849.077.018,84
2026	450.721.755,68	101.330.120,88	349.391.634,80	3.198.468.653,64
2027	487.970.516,54	114.387.051,51	373.583.465,04	3.572.052.118,68
2028	526.101.818,51	125.134.965,03	400.966.853,49	3.973.018.972,16
2029	566.459.860,59	140.809.850,87	425.650.009,72	4.398.668.981,89
2030	610.650.652,21	154.345.820,71	456.304.831,50	4.854.973.813,38
2031	655.639.943,42	171.047.396,65	484.592.546,76	5.339.566.360,15
2032	700.301.880,20	188.815.096,81	511.486.783,39	5.851.053.143,54
2033	744.537.159,18	211.162.387,43	533.374.771,76	6.384.427.915,29
2034	789.652.178,37	235.473.976,16	554.178.202,21	6.938.606.117,50
2035	833.305.683,34	259.953.108,72	573.352.574,62	7.511.958.692,12
2036	878.534.935,87	284.596.124,48	593.938.811,39	8.105.897.503,50
2037	923.657.296,38	318.625.417,82	605.031.878,56	8.710.929.382,07
2038	968.660.361,73	347.925.064,85	620.735.296,88	9.331.664.678,94
2039	1.014.764.754,90	376.125.609,54	638.639.145,37	9.970.303.824,31
2040	1.060.756.854,74	404.727.442,82	656.029.411,93	10.626.333.236,23
2041	1.107.287.703,71	430.973.401,14	676.314.302,57	11.302.647.538,81
2042	1.155.017.844,98	460.633.301,94	694.384.543,04	11.997.032.081,84
2043	1.202.494.807,24	486.481.745,96	716.013.061,28	12.713.045.143,13
2044	1.251.163.368,78	511.491.328,24	739.672.040,54	13.452.717.183,67
2045	1.300.894.601,47	534.654.756,71	766.239.844,76	14.218.957.028,43
2046	1.351.690.601,78	552.606.965,55	799.083.636,22	15.018.040.664,65
2047	1.404.502.945,39	569.759.471,14	834.743.474,24	15.852.784.138,90
2048	1.458.729.976,42	586.620.925,44	872.109.050,97	16.724.893.189,87
2049	1.515.326.042,42	662.864.145,31	852.461.897,11	17.577.355.086,99
2050	1.570.380.860,92	690.444.724,59	879.936.136,33	18.457.291.223,32
2051	1.627.072.583,56	716.079.978,23	910.992.605,33	19.368.283.828,64
2052	1.685.660.344,23	739.870.526,02	945.789.818,21	20.314.073.646,86
2053	1.746.243.405,00	760.877.376,52	985.366.028,48	21.299.439.675,34
2054	1.810.105.386,01	840.007.102,18	970.098.283,83	22.269.537.959,17
2055	1.872.321.537,64	880.121.549,94	992.199.987,70	23.261.737.946,88
2056	1.935.906.097,39	923.733.728,35	1.012.172.369,04	24.273.910.315,91
2057	2.000.765.174,07	972.666.699,68	1.028.098.474,40	25.302.008.790,31
2058	2.066.613.518,32	1.020.113.822,32	1.046.499.696,00	26.348.508.486,31
2059	2.133.663.193,04	1.074.288.846,61	1.059.374.346,43	27.407.882.832,74
2060	2.201.610.240,04	1.139.373.926,26	1.062.236.313,78	28.470.119.146,52
2061	2.269.777.997,54	1.203.322.902,69	1.066.455.094,85	29.536.574.241,37
2062	2.338.323.185,59	1.269.343.903,86	1.068.979.281,73	30.605.553.523,11
2063	2.407.058.627,24	1.330.588.430,45	1.076.470.196,79	31.682.023.719,90



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

2064	2.476.364.019,35	1.395.996.352,52	1.080.367.666,83	32.762.391.386,73
2065	2.546.068.431,87	1.465.595.253,11	1.080.473.178,76	33.842.864.565,49
2066	2.615.849.842,25	1.532.468.556,97	1.083.381.285,28	34.926.245.850,77
2067	2.685.899.372,14	1.603.702.442,52	1.082.196.929,62	36.008.442.780,40
2068	2.755.920.312,40	1.665.765.055,87	1.090.155.256,53	37.098.598.036,93
2069	2.826.553.226,31	1.729.150.799,24	1.097.402.427,08	38.196.000.464,01
2070	2.897.715.132,64	1.788.438.403,58	1.109.276.729,06	39.305.277.193,07
2071	2.969.688.106,26	1.845.315.582,33	1.124.372.523,93	40.429.649.717,00
2072	3.042.776.784,12	1.910.227.723,76	1.132.549.060,36	41.562.198.777,36
2073	3.116.008.670,11	1.981.551.209,87	1.134.457.460,24	42.696.656.237,59
2074	3.189.892.254,68	2.030.229.638,11	1.159.662.616,57	43.856.318.854,17
2075	3.265.373.836,64	2.073.720.800,35	1.191.653.036,29	45.047.971.890,46
2076	3.342.880.608,72	2.111.978.468,84	1.230.902.139,87	46.278.874.030,33
2077	3.422.906.361,88	2.149.812.282,88	1.273.094.078,99	47.551.968.109,32
2078	3.505.473.468,95	2.182.052.429,94	1.323.421.039,01	48.875.389.148,34
2079	3.591.166.891,60	2.205.117.434,64	1.386.049.456,95	50.261.438.605,29
2080	3.680.861.871,05	2.276.485.390,54	1.404.376.480,51	51.665.815.085,80
2081	3.771.577.042,30	2.299.386.545,33	1.472.190.496,97	53.138.005.582,77
2082	3.866.436.449,25	2.321.212.411,21	1.545.224.038,04	54.683.229.620,82
2083	3.965.796.699,04	2.340.602.062,16	1.625.194.636,88	56.308.424.257,69
2084	4.069.932.253,67	2.352.880.725,20	1.717.051.528,47	58.025.475.786,16
2085	4.180.379.059,17	2.433.349.828,24	1.747.029.230,94	59.772.505.017,10
2086	4.292.092.336,42	2.457.434.569,52	1.834.657.766,90	61.607.162.784,00
2087	4.409.166.425,25	2.483.954.749,73	1.925.211.675,52	63.532.374.459,52
2088	4.531.708.693,15	2.509.737.148,11	2.021.971.545,05	65.554.346.004,57
2089	4.660.127.061,40	2.533.768.982,55	2.126.358.078,86	67.680.704.083,42
2090	4.795.260.156,08	2.584.487.432,80	2.210.772.723,28	69.891.476.806,70
2091	4.935.285.688,38	2.624.870.581,09	2.310.415.107,29	72.201.891.913,99
2092	5.081.372.977,09	2.664.346.919,17	2.417.026.057,91	74.618.917.971,90
2093	5.233.961.075,76	2.706.071.858,25	2.527.889.217,51	77.146.807.189,41

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino dois anos e onze meses mais novo; i) fator de capacidade de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0%.
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 61.493.175,63.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 40; inativos – 60; e pensionistas – 26.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ-PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093

ALTERNATIVA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	270.859.196,68	44.290.778,72	226.568.417,97	1.139.299.845,68
2020	302.266.730,02	48.132.809,11	254.133.920,91	1.393.433.766,59
2021	328.549.786,47	56.549.982,41	271.999.804,06	1.665.433.570,65
2022	356.199.400,90	62.035.240,36	294.164.160,53	1.959.597.731,18
2023	373.877.733,14	69.224.770,00	304.652.963,14	2.264.250.694,33
2024	398.952.301,40	78.923.888,47	320.028.412,92	2.584.279.107,25
2025	433.306.240,77	89.040.215,14	344.266.025,63	2.928.545.132,88
2026	468.960.410,22	101.330.120,88	367.630.289,35	3.296.175.422,22
2027	508.031.403,99	114.387.051,51	393.644.352,48	3.689.819.774,70
2028	548.077.566,54	125.134.965,03	422.942.601,52	4.112.762.376,22
2029	590.467.095,35	140.809.850,87	449.657.244,49	4.562.419.620,70
2030	636.957.148,50	154.345.820,71	482.611.327,79	5.045.030.948,49
2031	684.317.938,59	171.047.396,65	513.270.541,94	5.558.301.490,43
2032	731.393.494,20	188.815.096,81	542.578.397,39	6.100.879.887,81
2033	778.070.371,81	211.162.387,43	566.907.984,38	6.667.787.872,20
2034	825.750.547,36	235.473.976,16	590.276.571,20	7.258.064.443,40
2035	872.060.027,21	259.953.108,72	612.106.918,49	7.870.171.361,88
2036	920.085.136,25	284.596.124,48	635.489.011,77	8.505.660.373,66
2037	968.108.759,45	318.625.417,82	649.483.341,64	9.155.143.715,29
2038	1.016.146.352,10	347.925.064,85	668.221.287,25	9.823.365.002,54
2039	1.065.476.153,25	376.125.609,54	689.350.543,72	10.512.715.546,26
2040	1.114.836.930,89	404.727.442,82	710.109.488,07	11.222.825.034,32
2041	1.164.936.968,96	430.973.401,14	733.963.567,82	11.956.788.602,15
2042	1.216.451.944,21	460.633.301,94	755.818.642,27	12.712.607.244,41
2043	1.267.879.239,98	486.481.745,96	781.397.494,02	13.494.004.738,43
2044	1.320.742.104,68	511.491.328,24	809.250.776,43	14.303.255.514,87
2045	1.374.913.674,38	534.654.756,71	840.258.917,67	15.143.514.432,54
2046	1.430.400.162,33	552.606.965,55	877.793.196,78	16.021.307.629,31
2047	1.488.188.558,84	569.759.471,14	918.429.087,69	16.939.736.717,01
2048	1.547.678.300,74	586.620.925,44	961.057.375,30	17.900.794.092,31
2049	1.609.855.887,22	662.864.145,31	946.991.741,91	18.847.785.834,22
2050	1.670.826.598,59	690.444.724,59	980.381.874,00	19.828.167.708,22
2051	1.733.790.683,71	716.079.978,23	1.017.710.705,48	20.845.878.413,70
2052	1.799.029.168,55	739.870.526,02	1.059.158.642,53	21.905.037.056,23
2053	1.866.662.899,02	760.877.376,52	1.105.785.522,51	23.010.822.578,74
2054	1.912.788.360,22	840.007.102,18	1.072.781.258,04	24.083.603.836,77
2055	1.981.165.490,29	880.121.549,94	1.101.043.940,36	25.184.647.777,13
2056	2.051.280.687,20	923.733.728,35	1.127.546.958,85	26.312.194.735,98
2057	2.123.062.239,28	972.666.699,68	1.150.395.539,60	27.462.590.275,59
2058	2.196.248.407,43	1.020.113.822,32	1.176.134.585,12	28.638.724.860,70
2059	2.271.076.175,51	1.074.288.846,61	1.196.787.328,89	29.835.512.189,60
2060	2.347.268.001,46	1.139.373.926,26	1.207.894.075,19	31.043.406.264,79
2061	2.424.175.224,63	1.203.322.902,69	1.220.852.321,95	32.264.258.586,74



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

2062	2.501.984.246,31	1.269.343.903,86	1.232.640.342,45	33.496.898.929,19
2063	2.580.539.351,60	1.330.588.430,45	1.249.950.921,16	34.746.849.850,35
2064	2.660.253.587,18	1.395.996.352,52	1.264.257.234,66	36.011.107.085,01
2065	2.740.991.373,77	1.465.595.253,11	1.275.396.120,66	37.286.503.205,67
2066	2.822.468.160,66	1.532.468.556,97	1.289.999.603,69	38.576.502.809,36
2067	2.904.914.789,66	1.603.702.442,52	1.301.212.347,14	39.877.715.156,50
2068	2.988.076.654,97	1.665.765.055,87	1.322.311.599,10	41.200.026.755,60
2069	3.072.638.949,43	1.729.150.799,24	1.343.488.150,20	42.543.514.905,79
2070	3.158.565.999,15	1.788.438.403,58	1.370.127.595,57	43.913.642.501,36
2071	3.246.190.024,76	1.845.315.582,33	1.400.874.442,43	45.314.516.943,79
2072	3.335.868.817,72	1.910.227.723,76	1.425.641.093,97	46.740.158.037,76
2073	3.426.686.225,73	1.981.551.209,87	1.445.135.015,86	48.185.293.053,62
2074	3.519.210.463,64	2.030.229.638,11	1.488.980.825,53	49.674.273.879,15
2075	3.614.451.138,13	2.073.720.800,35	1.540.730.337,79	51.215.004.216,94
2076	3.712.902.548,31	2.111.978.468,84	1.600.924.079,46	52.815.928.296,40
2077	3.815.129.617,84	2.149.812.282,88	1.665.317.334,96	54.481.245.631,36
2078	3.921.230.120,27	2.182.052.429,94	1.739.177.690,34	56.220.423.321,69
2079	4.031.868.942,00	2.205.117.434,64	1.826.751.507,36	58.047.174.829,05
2080	4.148.006.044,48	2.276.485.390,54	1.871.520.653,94	59.918.695.482,99
2081	4.266.749.866,13	2.299.386.545,33	1.967.363.320,80	61.886.058.803,79
2082	4.391.319.642,51	2.321.212.411,21	2.070.107.231,30	63.956.166.035,10
2083	4.522.172.883,90	2.340.602.062,16	2.181.570.821,73	66.137.736.856,83
2084	4.659.691.009,62	2.352.880.725,20	2.306.810.284,42	68.444.547.141,25
2085	4.805.523.340,48	2.433.349.828,24	2.372.173.512,24	70.816.720.653,49
2086	4.954.745.274,61	2.457.434.569,52	2.497.310.705,08	73.314.031.358,57
2087	5.111.578.539,73	2.483.954.749,73	2.627.623.790,00	75.941.655.148,57
2088	5.276.265.534,49	2.509.737.148,11	2.766.528.386,39	78.708.183.534,96
2089	5.449.357.313,23	2.533.768.982,55	2.915.588.330,68	81.623.771.865,63
2090	5.631.844.223,01	2.584.487.432,80	3.047.356.790,21	84.671.128.655,85
2091	5.822.064.799,33	2.624.870.581,09	3.197.194.218,23	87.868.322.874,08
2092	6.021.358.834,69	2.664.346.919,17	3.357.011.915,52	91.225.334.789,60
2093	6.230.346.084,83	2.706.071.858,25	3.524.274.226,57	94.749.609.016,17

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino dois anos e onze meses mais novo; i) fator de capacidade de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0%.
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 61.493.175,63.
- (4) Idade média da população analisada (em anos) – 40; inativos – 60; e pensionistas – 26.

2 - PARECER ATUARIAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO MILITAR

A reavaliação atuarial do Plano Previdenciário do Estado do Amapá, em relação à geração atual de militares, revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência do Estado apresenta um déficit atuarial de R\$ 154.087.198,00.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado do Amapá.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2018.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 13.211.609,58, sendo que o mesmo era de R\$ 1.822.918,06, em 31/12/2017, tendo experimentado uma elevação de 624,75%.

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- a) 12,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título

de contribuição normal, bem como sobre os benefícios de reserva, reforma e pensões;

- b) 11,00% dos militares ativos; e

- c) 11,00% dos militares inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do

benefício que excede ao teto do RGPS.

O plano de custeio proposto para 2019 prevê contribuições do Estado (12%), do militar ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.



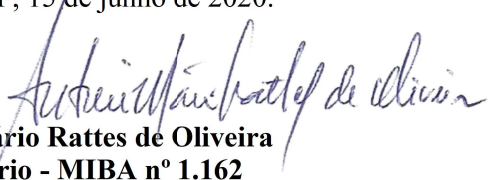
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei Federal nº 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 15 de junho de 2020.


Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ – PLANO PREVIDENCIÁRIO - MILITARES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	47.673.060,12	4.400.540,71	43.272.519,41	43.272.519,41
2020	52.421.481,92	4.530.692,49	47.890.789,43	91.163.308,84
2021	56.941.307,02	4.779.771,55	52.161.535,48	143.324.844,32
2022	63.360.700,59	5.074.537,48	58.286.163,11	201.611.007,43
2023	66.830.890,43	5.282.253,00	61.548.637,43	263.159.644,86
2024	72.391.821,20	5.639.201,81	66.752.619,39	329.912.264,25
2025	81.618.095,54	6.150.170,31	75.467.925,23	405.380.189,48
2026	91.231.725,41	6.669.487,66	84.562.237,76	489.942.427,23
2027	104.474.197,78	7.548.783,05	96.925.414,74	586.867.841,97
2028	114.769.815,19	8.256.620,36	106.513.194,83	693.381.036,80
2029	129.211.396,11	9.736.720,22	119.474.675,90	812.855.712,70
2030	140.994.993,75	11.189.568,53	129.805.425,22	942.661.137,92
2031	151.596.370,32	12.774.692,28	138.821.678,04	1.081.482.815,96
2032	162.573.397,54	18.439.638,16	144.133.759,38	1.225.616.575,34
2033	178.248.319,77	21.068.761,48	157.179.558,29	1.382.796.133,63
2034	190.669.599,43	33.931.549,15	156.738.050,28	1.539.534.183,90
2035	192.942.468,79	38.444.565,00	154.497.903,79	1.694.032.087,69
2036	205.410.890,76	45.998.486,51	159.412.404,25	1.853.444.491,94
2037	216.977.343,33	62.319.016,94	154.658.326,39	2.008.102.818,33
2038	228.137.055,07	73.048.283,88	155.088.771,19	2.163.191.589,52
2039	239.557.891,60	93.713.589,12	145.844.302,48	2.309.035.891,99
2040	250.339.282,54	103.753.217,18	146.586.065,37	2.455.621.957,36
2041	260.909.833,92	117.423.111,91	143.486.722,00	2.599.108.679,37
2042	270.919.119,10	132.930.027,46	137.989.091,64	2.737.097.771,01
2043	280.615.890,40	141.950.294,25	138.665.596,14	2.875.763.367,15
2044	290.180.477,31	149.008.092,81	141.172.384,50	3.016.935.751,64
2045	300.022.894,81	154.673.472,43	145.349.422,38	3.162.285.174,03
2046	309.968.291,10	157.480.022,18	152.488.268,92	3.314.773.442,95
2047	320.209.724,39	158.169.820,12	162.039.904,27	3.476.813.347,22
2048	331.000.067,75	159.361.806,82	171.638.260,93	3.648.451.608,14
2049	342.367.373,83	165.315.579,85	177.051.793,98	3.825.503.402,12
2050	354.165.574,56	166.335.236,10	187.830.338,46	4.013.333.740,59
2051	366.551.980,73	166.506.451,51	200.045.529,23	4.213.379.269,81
2052	379.851.502,37	168.819.293,22	211.032.209,15	4.424.411.478,97
2053	393.669.774,26	169.253.253,43	224.416.520,83	4.648.827.999,80
2054	408.643.166,56	173.977.457,27	234.665.709,29	4.883.493.709,09
2055	424.620.011,59	183.444.962,20	241.175.049,38	5.124.668.758,47
2056	440.837.603,66	190.904.675,88	249.932.927,78	5.374.601.686,25
2057	458.423.532,03	208.791.029,90	249.632.502,13	5.624.234.188,38
2058	475.147.131,60	215.953.634,81	259.193.496,78	5.883.427.685,16
2059	493.234.409,75	232.865.284,30	260.369.125,45	6.143.796.810,61
2060	511.537.099,85	251.431.242,55	260.105.857,29	6.403.902.667,90
2061	529.653.767,76	267.691.317,92	261.962.449,84	6.665.865.117,75
2062	548.933.809,86	296.949.456,16	251.984.353,70	6.917.849.471,44
2063	566.800.453,91	315.797.984,09	251.002.469,81	7.168.851.941,25
2064	585.698.915,78	348.099.709,96	237.599.205,82	7.406.451.147,07
2065	602.781.890,40	367.496.342,22	235.285.548,18	7.641.736.695,25



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

2066	618.990.399,72	377.426.314,67	241.564.085,05	7.883.300.780,30
2067	635.916.282,48	391.364.124,37	244.552.158,11	8.127.852.938,40
2068	653.923.008,83	416.325.511,20	237.597.497,63	8.365.450.436,03
2069	671.638.180,24	442.576.744,50	229.061.435,74	8.594.511.871,78
2070	688.812.895,63	468.178.344,26	220.634.551,37	8.815.146.423,14
2071	704.996.834,38	487.396.652,78	217.600.181,61	9.032.746.604,75
2072	721.533.610,62	513.009.181,03	208.524.429,59	9.241.271.034,34
2073	736.686.734,41	527.792.671,89	208.894.062,52	9.450.165.096,86
2074	752.831.884,37	554.415.112,89	198.416.771,48	9.648.581.868,34
2075	767.056.945,42	564.538.967,32	202.517.978,10	9.851.099.846,44
2076	781.892.400,82	578.917.895,42	202.974.505,40	10.054.074.351,83
2077	796.995.432,43	596.002.621,05	200.992.811,38	10.255.067.163,21
2078	811.193.474,00	602.941.020,29	208.252.453,70	10.463.319.616,91
2079	825.811.635,86	609.402.512,52	216.409.123,34	10.679.728.740,25
2080	840.400.874,16	609.099.667,99	231.301.206,17	10.911.029.946,42
2081	855.638.170,48	605.468.207,66	250.169.962,82	11.161.199.909,24
2082	871.743.093,97	598.287.617,30	273.455.476,67	11.434.655.385,91
2083	889.376.187,40	592.534.465,45	296.841.721,95	11.731.497.107,86
2084	908.861.763,87	592.218.590,87	316.643.173,00	12.048.140.280,86
2085	928.965.058,43	584.584.162,79	344.380.895,64	12.392.521.176,50
2086	950.901.371,54	578.917.396,76	371.983.974,78	12.764.505.151,28
2087	974.384.975,24	571.762.343,68	402.622.631,57	13.167.127.782,85
2088	1.000.116.672,88	569.640.761,51	430.475.911,38	13.597.603.694,22
2089	1.027.112.514,03	562.334.467,41	464.778.046,61	14.062.381.740,84
2090	1.056.700.478,04	561.649.804,87	495.050.673,17	14.557.432.414,01
2091	1.088.454.583,31	565.284.894,03	523.169.689,29	15.080.602.103,29
2092	1.121.690.629,42	566.283.583,10	555.407.046,32	15.636.009.149,61
2093	1.157.880.800,58	579.989.962,61	577.890.837,98	16.213.899.987,58

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino quatro anos e seis meses mais novo; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a.
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 1.822.918,06.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 33; inativos – 35 e pensionistas – 20.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ-PLANO PREVIDENCIÁRIO - MILITARES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 A 2093

ALTERNATIVA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	47.673.060,12	4.400.540,71	43.272.519,41	43.272.519,41
2020	54.444.033,19	4.530.692,49	49.913.340,70	93.185.860,11
2021	59.137.454,27	4.779.771,55	54.357.682,72	147.543.542,83
2022	65.821.745,76	5.074.537,48	60.747.208,28	208.290.751,11
2023	69.510.429,17	5.282.253,00	64.228.176,17	272.518.927,29
2024	75.351.996,90	5.639.201,81	69.712.795,10	342.231.722,38
2025	84.988.630,51	6.150.170,31	78.838.460,20	421.070.182,58
2026	95.029.066,09	6.669.487,66	88.359.578,43	509.429.761,01
2027	108.873.044,41	7.548.783,05	101.324.261,36	610.754.022,37
2028	119.620.437,15	8.256.620,36	111.363.816,79	722.117.839,17
2029	134.710.196,66	9.736.720,22	124.973.476,44	847.091.315,61
2030	147.007.477,61	11.189.568,53	135.817.909,08	982.909.224,69
2031	158.063.730,88	12.774.692,28	145.289.038,61	1.128.198.263,29
2032	169.497.849,12	18.439.638,16	151.058.210,96	1.279.256.474,26
2033	185.878.833,20	21.068.761,48	164.810.071,72	1.444.066.545,98
2034	198.824.515,66	33.931.549,15	164.892.966,51	1.608.959.512,48
2035	201.876.785,19	38.444.565,00	163.432.220,18	1.772.391.732,67
2036	214.995.167,46	45.998.486,51	168.996.680,95	1.941.388.413,61
2037	227.185.503,60	62.319.016,94	164.866.486,66	2.106.254.900,28
2038	239.007.020,21	73.048.283,88	165.958.736,33	2.272.213.636,61
2039	251.129.863,05	93.713.589,12	157.416.273,93	2.429.629.910,54
2040	262.655.878,77	103.753.217,18	158.902.661,59	2.588.532.572,13
2041	274.016.235,47	117.423.111,91	156.593.123,56	2.745.125.695,69
2042	284.863.222,39	132.930.027,46	151.933.194,93	2.897.058.890,62
2043	295.448.470,71	141.950.294,25	153.498.176,45	3.050.557.067,07
2044	305.955.361,57	149.008.092,81	156.947.268,76	3.207.504.335,83
2045	316.797.144,75	154.673.472,43	162.123.672,32	3.369.628.008,15
2046	327.802.397,38	157.480.022,18	170.322.375,20	3.539.950.383,35
2047	339.167.812,41	158.169.820,12	180.997.992,29	3.720.948.375,65
2048	351.150.115,77	159.361.806,82	191.788.308,95	3.912.736.684,60
2049	363.781.444,19	165.315.579,85	198.465.864,35	4.111.202.548,94
2050	376.920.058,81	166.335.236,10	210.584.822,71	4.321.787.371,65
2051	390.727.859,39	166.506.451,51	224.221.407,88	4.546.008.779,54
2052	405.534.620,35	168.819.293,22	236.715.327,14	4.782.724.106,67
2053	420.951.132,79	169.253.253,43	251.697.879,36	5.034.421.986,04
2054	431.778.805,73	173.977.457,27	257.801.348,46	5.292.223.334,50
2055	449.143.789,11	183.444.962,20	265.698.826,91	5.557.922.161,41
2056	466.832.807,83	190.904.675,88	275.928.131,96	5.833.850.293,36
2057	485.978.448,46	208.791.029,90	277.187.418,56	6.111.037.711,92
2058	504.355.343,01	215.953.634,81	288.401.708,19	6.399.439.420,12
2059	524.195.113,85	232.865.284,30	291.329.829,55	6.690.769.249,66
2060	544.355.446,19	251.431.242,55	292.924.203,64	6.983.693.453,30
2061	564.441.214,88	267.691.317,92	296.749.896,96	7.280.443.350,27
2062	585.808.503,81	296.949.456,16	288.859.047,65	7.569.302.397,91
2063	605.887.629,50	315.797.984,09	290.089.645,40	7.859.392.043,31
2064	627.131.321,90	348.099.709,96	279.031.611,94	8.138.423.655,25



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

2065	646.700.240,89	367.496.342,22	279.203.898,67	8.417.627.553,92
2066	665.543.851,24	377.426.314,67	288.117.536,57	8.705.745.090,49
2067	685.262.941,09	391.364.124,37	293.898.816,72	8.999.643.907,21
2068	706.230.466,96	416.325.511,20	289.904.955,76	9.289.548.862,97
2069	727.084.085,86	442.576.744,50	284.507.341,36	9.574.056.204,33
2070	747.585.555,58	468.178.344,26	279.407.211,32	9.853.463.415,65
2071	767.295.853,93	487.396.652,78	279.899.201,16	10.133.362.616,80
2072	787.570.571,34	513.009.181,03	274.561.390,31	10.407.924.007,12
2073	806.685.912,77	527.792.671,89	278.893.240,88	10.686.817.248,00
2074	827.031.013,44	554.415.112,89	272.615.900,55	10.959.433.148,55
2075	845.708.022,23	564.538.967,32	281.169.054,91	11.240.602.203,46
2076	865.262.542,24	578.917.895,42	286.344.646,82	11.526.946.850,28
2077	885.367.782,34	596.002.621,05	289.365.161,28	11.816.312.011,56
2078	904.868.164,90	602.941.020,29	301.927.144,60	12.118.239.156,17
2079	925.106.808,22	609.402.512,52	315.704.295,70	12.433.943.451,86
2080	945.653.756,86	609.099.667,99	336.554.088,86	12.770.497.540,73
2081	967.206.226,14	605.468.207,66	361.738.018,48	13.132.235.559,21
2082	990.005.232,97	598.287.617,30	391.717.615,67	13.523.953.174,88
2083	1.014.734.054,73	592.534.465,45	422.199.589,28	13.946.152.764,16
2084	1.041.741.103,25	592.218.590,87	449.522.512,38	14.395.675.276,54
2085	1.069.817.158,17	584.584.162,79	485.232.995,38	14.880.908.271,92
2086	1.100.204.597,26	578.917.396,76	521.287.200,51	15.402.195.472,42
2087	1.132.646.394,51	571.762.343,68	560.884.050,84	15.963.079.523,26
2088	1.167.873.777,31	569.640.761,51	598.233.015,80	16.561.312.539,06
2089	1.204.935.044,72	562.334.467,41	642.600.577,30	17.203.913.116,37
2090	1.245.192.360,57	561.649.804,87	683.542.555,70	17.887.455.672,06
2091	1.288.255.978,80	565.284.894,03	722.971.084,77	18.610.426.756,84
2092	1.333.480.108,63	566.283.583,10	767.196.525,53	19.377.623.282,36
2093	1.382.377.648,55	579.989.962,61	802.387.685,94	20.180.010.968,30

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino quatro anos e seis meses mais novo; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 1.822.918,06.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 33; inativos – 35 e pensionistas – 20.

3 - PARECER ATUARIAL - PLANO FINANCEIRO CIVIL

A reavaliação atuarial do Plano Financeiro do Estado do Amapá, relativa à geração atual dos servidores civis, revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência do Estado apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 14.450.348.926,35.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado do Amapá.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2018.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 64.488.477,37, sendo que o mesmo era de R\$ 48.757.902,21, em 31/12/2017, tendo experimentado uma elevação de 32,26%.

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

- a) 12,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 11,00% dos servidores ativos; e
- c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O plano de custeio proposto para 2019, prevê contribuições do Estado (12%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a



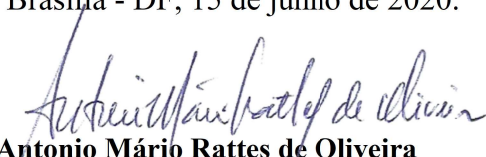
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei n.º 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 15 de junho de 2020.


Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ – PLANO FINANCEIRO - CIVIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$

1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	304.062.951,46	175.449.128,33	128.613.823,13	3.147.576.919,20
2020	295.254.911,79	186.726.897,16	108.528.014,64	3.256.104.933,84
2021	290.670.799,53	202.132.752,49	88.538.047,04	3.344.642.980,87
2022	285.815.635,36	221.302.612,89	64.513.022,47	3.409.156.003,34
2023	267.947.722,21	244.859.137,41	23.088.584,79	3.432.244.588,14
2024	255.414.590,90	271.775.223,80	(16.360.632,90)	3.415.883.955,24
2025	247.143.386,79	307.531.998,27	(60.388.611,49)	3.355.495.343,75
2026	239.082.826,61	342.316.143,48	(103.233.316,87)	3.252.262.026,88
2027	229.409.777,29	384.989.387,71	(155.579.610,42)	3.096.682.416,46
2028	219.966.374,95	425.738.669,74	(205.772.294,79)	2.890.910.121,67
2029	210.500.251,01	465.585.640,13	(255.085.389,11)	2.635.824.732,56
2030	198.308.819,66	517.715.636,75	(319.406.817,09)	2.316.417.915,47
2031	187.295.344,17	563.277.762,19	(375.982.418,02)	1.940.435.497,45
2032	178.016.117,11	599.098.235,90	(421.082.118,80)	1.519.353.378,65
2033	170.913.140,40	623.948.539,01	(453.035.398,61)	1.066.317.980,04
2034	164.185.692,09	645.591.687,75	(481.405.995,66)	584.911.984,38
2035	51.751.487,69	660.541.560,97	(608.790.073,27)	(23.878.088,89)
2036	46.322.553,44	672.775.165,57	(626.452.612,13)	(626.452.612,13)
2037	42.088.518,55	678.306.171,28	(636.217.652,72)	(636.217.652,72)
2038	38.636.451,29	679.073.243,03	(640.436.791,73)	(640.436.791,73)
2039	34.926.919,87	679.942.554,19	(645.015.634,32)	(645.015.634,32)
2040	32.225.409,63	674.876.248,57	(642.650.838,93)	(642.650.838,93)
2041	29.541.619,40	668.745.793,12	(639.204.173,72)	(639.204.173,72)
2042	26.822.935,86	661.421.711,77	(634.598.775,91)	(634.598.775,91)
2043	25.361.711,68	647.740.380,59	(622.378.668,91)	(622.378.668,91)
2044	23.745.529,54	633.411.147,39	(609.665.617,85)	(609.665.617,85)
2045	22.276.643,75	617.411.699,54	(595.135.055,80)	(595.135.055,80)
2046	21.123.540,90	599.075.693,54	(577.952.152,63)	(577.952.152,63)
2047	19.902.102,64	579.926.605,11	(560.024.502,47)	(560.024.502,47)
2048	18.947.978,07	558.735.747,93	(539.787.769,85)	(539.787.769,85)
2049	17.955.898,80	536.734.513,56	(518.778.614,76)	(518.778.614,76)
2050	17.003.441,50	513.759.659,88	(496.756.218,38)	(496.756.218,38)
2051	16.052.227,01	490.023.577,33	(473.971.350,32)	(473.971.350,32)
2052	15.098.548,99	465.669.546,46	(450.570.997,47)	(450.570.997,47)
2053	14.167.375,92	440.734.462,83	(426.567.086,91)	(426.567.086,91)
2054	13.142.285,47	415.785.664,43	(402.643.378,96)	(402.643.378,96)
2055	12.234.405,36	390.208.755,13	(377.974.349,77)	(377.974.349,77)
2056	11.333.728,67	364.563.270,08	(353.229.541,40)	(353.229.541,40)
2057	10.445.598,71	338.996.936,70	(328.551.337,99)	(328.551.337,99)
2058	9.553.684,77	313.719.420,39	(304.165.735,61)	(304.165.735,61)
2059	8.705.006,99	288.730.389,12	(280.025.382,13)	(280.025.382,13)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

2060	7.883.279,41	264.250.949,74	(256.367.670,32)	(256.367.670,32)
2061	7.093.012,57	240.423.525,76	(233.330.513,19)	(233.330.513,19)
2062	6.338.468,68	217.387.136,17	(211.048.667,49)	(211.048.667,49)
2063	5.623.721,83	195.277.130,65	(189.653.408,82)	(189.653.408,82)
2064	4.952.283,01	174.218.253,38	(169.265.970,38)	(169.265.970,38)
2065	4.326.488,08	154.312.272,35	(149.985.784,27)	(149.985.784,27)
2066	3.747.886,06	135.641.566,01	(131.893.679,95)	(131.893.679,95)
2067	3.217.772,09	118.276.039,28	(115.058.267,19)	(115.058.267,19)
2068	2.736.908,25	102.271.685,08	(99.534.776,83)	(99.534.776,83)
2069	2.305.379,57	87.666.898,73	(85.361.519,15)	(85.361.519,15)
2070	1.922.546,78	74.478.696,49	(72.556.149,71)	(72.556.149,71)
2071	1.587.004,81	62.700.359,90	(61.113.355,09)	(61.113.355,09)
2072	1.296.622,09	52.301.719,85	(51.005.097,75)	(51.005.097,75)
2073	1.048.668,20	43.231.825,93	(42.183.157,72)	(42.183.157,72)
2074	839.922,46	35.421.366,13	(34.581.443,66)	(34.581.443,66)
2075	666.838,73	28.785.880,88	(28.119.042,15)	(28.119.042,15)
2076	524.277,77	23.154.842,43	(22.630.564,67)	(22.630.564,67)
2077	411.622,22	18.575.434,81	(18.163.812,59)	(18.163.812,59)
2078	323.418,82	14.857.471,30	(14.534.052,48)	(14.534.052,48)
2079	255.095,14	11.871.244,10	(11.616.148,96)	(11.616.148,96)
2080	202.517,09	9.492.172,15	(9.289.655,07)	(9.289.655,07)
2081	162.113,21	7.606.252,24	(7.444.139,03)	(7.444.139,03)
2082	130.907,45	6.113.222,31	(5.982.314,87)	(5.982.314,87)
2083	106.520,63	4.928.688,93	(4.822.168,30)	(4.822.168,30)
2084	87.157,79	3.985.195,70	(3.898.037,91)	(3.898.037,91)
2085	71.585,88	3.231.327,56	(3.159.741,69)	(3.159.741,69)
2086	58.941,10	2.626.472,78	(2.567.531,68)	(2.567.531,68)
2087	48.577,08	2.137.832,19	(2.089.255,11)	(2.089.255,11)
2088	40.014,41	1.740.421,46	(1.700.407,05)	(1.700.407,05)
2089	32.917,24	1.417.075,48	(1.384.158,24)	(1.384.158,24)
2090	27.020,05	1.154.053,55	(1.127.033,51)	(1.127.033,51)
2091	22.079,56	937.410,20	(915.330,65)	(915.330,65)
2092	17.929,00	757.721,33	(739.792,34)	(739.792,34)
2093	14.441,81	608.390,78	(593.948,97)	(593.948,97)

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino dois anos e onze meses mais novo; i) fator de capacidade de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0%.
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 64.488.477,37.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 50; inativos – 64; e pensionistas - 40.

4 - PARECER ATUARIAL - PLANO FINANCEIRO MILITAR

A reavaliação atuarial do Plano Financeiro do Estado do Amapá, relativa à geração atual militares, revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência do Estado apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 5.573.727.824,98.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e estadual que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do Estado do Amapá.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2018.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 15.964.600,75, sendo que o mesmo era de R\$ 6.920.948,09, em 31/12/2017, tendo experimentado uma elevação de 130,67%.

As alíquotas praticadas pelo Estado na data desta reavaliação são:

a) 12,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal, bem sobre benefícios de reserva, reforma e pensões;

b) 11,00% dos militares ativos; e

c) 11,00% dos militares inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O plano de custeio proposto para 2019, prevê contribuições do Estado (12%), do militar ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS. A alíquota do ente federativo incide, ainda, sobre os benefícios de reserva, reforma e pensões..

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário. O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei Federal n.º 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 15 de junho de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Antonio Mário Rattes de Oliveira.

Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ – PLANO FINANCEIRO – MILITAR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE
SOCIAL
2019 A 2093
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	63.804.057,74	17.501.843,64	46.302.214,10	46.302.214,10
2020	63.307.895,98	21.674.006,56	41.633.889,42	87.936.103,52
2021	63.237.660,25	23.072.794,69	40.164.865,56	128.100.969,08
2022	61.925.410,93	31.032.867,80	30.892.543,14	158.993.512,22
2023	59.185.125,82	33.667.144,50	25.517.981,33	184.511.493,55
2024	56.784.978,12	40.178.662,13	16.606.315,99	201.117.809,54
2025	54.015.132,55	55.967.309,39	(1.952.176,84)	199.165.632,70
2026	51.185.726,97	70.509.113,40	(19.323.386,43)	179.842.246,28
2027	45.888.656,37	96.864.568,83	(50.975.912,45)	128.866.333,82
2028	43.634.261,75	107.997.686,70	(64.363.424,95)	64.502.908,87
2029	38.485.404,73	132.367.248,19	(93.881.843,46)	(29.378.934,58)
2030	36.197.488,16	142.517.744,50	(106.320.256,34)	(106.320.256,34)
2031	35.307.605,41	145.720.294,13	(110.412.688,72)	(110.412.688,72)
2032	34.889.259,53	146.917.038,67	(112.027.779,14)	(112.027.779,14)
2033	30.854.488,69	164.765.019,39	(133.910.530,70)	(133.910.530,70)
2034	30.492.013,46	165.512.469,96	(135.020.456,50)	(135.020.456,50)
2035	13.704.429,68	182.755.426,61	(169.050.996,92)	(169.050.996,92)
2036	12.457.354,88	186.811.800,03	(174.354.445,15)	(174.354.445,15)
2037	12.370.438,95	185.712.923,57	(173.342.484,62)	(173.342.484,62)
2038	12.276.646,17	184.552.576,58	(172.275.930,41)	(172.275.930,41)
2039	12.170.502,08	183.173.028,22	(171.002.526,14)	(171.002.526,14)
2040	12.056.721,91	181.766.972,08	(169.710.250,17)	(169.710.250,17)
2041	11.940.388,73	180.356.639,53	(168.416.250,80)	(168.416.250,80)
2042	11.814.047,15	178.812.927,45	(166.998.880,30)	(166.998.880,30)
2043	11.676.845,48	177.122.573,21	(165.445.727,73)	(165.445.727,73)
2044	11.527.890,56	175.271.356,08	(163.743.465,52)	(163.743.465,52)
2045	11.366.300,73	173.244.567,66	(161.878.266,93)	(161.878.266,93)
2046	11.191.199,63	171.027.130,95	(159.835.931,32)	(159.835.931,32)
2047	11.001.763,17	168.603.974,44	(157.602.211,28)	(157.602.211,28)
2048	10.797.180,47	165.959.911,29	(155.162.730,81)	(155.162.730,81)
2049	10.576.688,96	163.079.919,91	(152.503.230,95)	(152.503.230,95)
2050	10.339.692,81	159.950.500,45	(149.610.807,64)	(149.610.807,64)
2051	10.085.745,82	156.559.924,01	(146.474.178,19)	(146.474.178,19)
2052	9.814.533,66	152.898.071,10	(143.083.537,44)	(143.083.537,44)
2053	9.525.932,07	148.957.217,07	(139.431.285,00)	(139.431.285,00)
2054	9.220.070,20	144.733.456,40	(135.513.386,20)	(135.513.386,20)
2055	8.897.394,27	140.227.256,74	(131.329.862,47)	(131.329.862,47)
2056	8.558.712,32	135.444.235,69	(126.885.523,36)	(126.885.523,36)
2057	8.205.009,18	130.393.745,17	(122.188.735,99)	(122.188.735,99)
2058	7.837.488,27	125.088.865,03	(117.251.376,76)	(117.251.376,76)
2059	7.457.510,01	119.545.800,47	(112.088.290,46)	(112.088.290,46)
2060	7.066.770,21	113.786.430,61	(106.719.660,40)	(106.719.660,40)
2061	6.667.151,66	107.836.799,59	(101.169.647,93)	(101.169.647,93)
2062	6.260.758,22	101.727.199,40	(95.466.441,18)	(95.466.441,18)
2063	5.849.908,28	95.491.880,85	(89.641.972,57)	(89.641.972,57)
2064	5.437.189,57	89.170.031,21	(83.732.841,64)	(83.732.841,64)
2065	5.025.312,04	82.803.908,89	(77.778.596,85)	(77.778.596,85)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

2066	4.617.072,66	76.438.198,12	(71.821.125,47)	(71.821.125,47)
2067	4.215.286,91	70.119.051,10	(65.903.764,20)	(65.903.764,20)
2068	3.822.768,78	63.893.503,52	(60.070.734,74)	(60.070.734,74)
2069	3.442.296,60	57.808.966,25	(54.366.669,65)	(54.366.669,65)
2070	3.076.581,42	51.912.410,66	(48.835.829,24)	(48.835.829,24)
2071	2.728.178,34	46.249.125,91	(43.520.947,58)	(43.520.947,58)
2072	2.399.421,45	40.861.793,61	(38.462.372,17)	(38.462.372,17)
2073	2.092.339,69	35.788.984,50	(33.696.644,81)	(33.696.644,81)
2074	1.808.579,11	31.063.745,97	(29.255.166,86)	(29.255.166,86)
2075	1.549.355,84	26.712.617,86	(25.163.262,02)	(25.163.262,02)
2076	1.315.392,71	22.754.293,46	(21.438.900,75)	(21.438.900,75)
2077	1.106.857,36	19.198.467,94	(18.091.610,58)	(18.091.610,58)
2078	923.359,28	16.045.310,28	(15.121.951,00)	(15.121.951,00)
2079	763.950,35	13.285.508,98	(12.521.558,63)	(12.521.558,63)
2080	627.136,47	10.900.333,90	(10.273.197,43)	(10.273.197,43)
2081	510.993,60	8.863.207,58	(8.352.213,98)	(8.352.213,98)
2082	413.326,70	7.142.503,63	(6.729.176,92)	(6.729.176,92)
2083	331.956,94	5.705.269,22	(5.373.312,27)	(5.373.312,27)
2084	264.942,93	4.520.226,06	(4.255.283,13)	(4.255.283,13)
2085	210.551,09	3.558.183,68	(3.347.632,59)	(3.347.632,59)
2086	167.099,80	2.790.241,45	(2.623.141,65)	(2.623.141,65)
2087	132.872,31	2.186.655,49	(2.053.783,19)	(2.053.783,19)
2088	106.193,66	1.718.181,59	(1.611.987,93)	(1.611.987,93)
2089	85.511,30	1.357.689,99	(1.272.178,69)	(1.272.178,69)
2090	69.400,82	1.080.523,55	(1.011.122,72)	(1.011.122,72)
2091	55.025,30	800.716,73	(745.691,43)	(745.691,43)
2092	44.677,63	632.006,39	(587.328,76)	(587.328,76)
2093	36.120,62	497.238,10	(461.117,49)	(461.117,49)

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2017; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino quatro anos e seis meses mais novo; i) fator de capacidade de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0%.
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 15.964.600,75.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 43; inativos – 48; e pensionistas

– 30.

SEPLAN
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO



AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO
Juntos por um Estado Forte